

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE IRATI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**Nº DE ORDEM DA LICITAÇÃO**

024/2024

**PROCESSO Nº**

024/2024

**MODALIDADE**

~~Dispensa~~

**LICITAÇÃO Nº**

CONCORÊNCIA PRESENCIAL – OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA  
001/2024

**DATA**

05/03/2024

**OBJETO**

CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS, conforme a Lei 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO DIA 22/03/2024 – 09:00 HORAS

*Licitação Deserta*



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Nº006/2024 - ADM**

### **1. Justificativa da necessidade da contratação:**

A Administração Municipal, através da Lei Municipal nº 966/2017, criou o programa de incentivo à geração de emprego e renda no município sendo que o Município poderá dispor de terrenos, barracões e outros incentivos para que empresas se instalem no município. Assim como a Vital Nutrition e a Recicleplas, outra empresa do ramo de reciclagem de plásticos protocolou documento de solicitação de barracão de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) para processamento de reciclados derivados de plásticos. A proposta foi levada à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e foi aprovada por unanimidade. Com isso o Prefeito Municipal buscou, através do Governo do Estado, um convênio no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) garantindo o recurso para a construção do Barracão. O projeto de engenharia está pronto, e os recursos necessários para a complementação do mesmo de R\$ 12.121,64 (doze mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos) estão dispostos no orçamento municipal para 2024. O terreno a ser construído também já foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 238/2023. Espera-se que com esse investimento, possamos gerar mais de 10 empregos diretos e cerca de 5 indiretos, garantindo assim o sustento de mais 15 famílias iratienses que tanto buscam trabalhar fora como na Aurora em Quilombo ou na Parati em São Lourenço do Oeste.

### **2. Descrição do objeto:**

CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (MIL METROS QUADRADOS) PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

### **3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:**

Não há no município barracão para ser locado.



**4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:**

Construção de um barracão.

**5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:**

Conforme orçamento elaborado pelo setor de Engenharia do Município, constata-se o valor de R\$ 612.121,64 (seiscentos e doze mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos), orçamento embasado na tabela SINAPI.

**6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**

A data pretendida para conclusão da contratação é dia 20/03/2024.  
O prazo para entrega conforme o cronograma previsto deverá ser de no máximo 120 (cento e vinte) dias após a ordem de serviço.

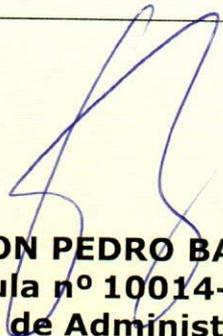
**7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:**

O grau de prioridade é ALTO, visto que é recurso do Governo do Estado, e este ano é ano eleitoral, ficando vedada liberação de recursos no período eleitoral.

**8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:**

O objeto não tem vinculação a outras contratações para sua execução.

Irati/SC, 15 de fevereiro de 2024.

  
**EMERSON PEDRO BAZI**  
Matrícula nº 10014-04  
Secretário de Administração



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº010/2024 - ADM

### 1. Justificativa da necessidade da contratação:

A Administração Municipal, através da Lei Municipal nº 966/2017, criou o programa de incentivo à geração de emprego e renda no município sendo que o Município poderá dispor de terrenos, barracões e outros incentivos para que empresas se instalem no município. Assim como a Vital Nutrition e a Recicleplas, outra empresa do ramo de reciclagem de plásticos protocolou documento de solicitação de barracão de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) para processamento de reciclados derivados de plásticos. A proposta foi levada à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e foi aprovada por unanimidade. Com isso o Prefeito Municipal buscou, através do Governo do Estado, um convênio no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) garantindo o recurso para a construção do Barracão. O projeto de engenharia está pronto, e os recursos necessários para a complementação do mesmo de R\$ 12.121,64 (doze mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos) estão dispostos no orçamento municipal para 2024. O terreno a ser construído também já foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 238/2023. Espera-se que com esse investimento, possamos gerar mais de 10 empregos diretos e cerca de 5 indiretos, garantindo assim o sustento de mais 15 famílias iratienses que tanto buscam trabalhar fora como na Aurora em Quilombo ou na Parati em São Lourenço do Oeste.

### 2. Descrição do objeto:

CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (MIL METROS QUADRADOS) PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

### 3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

Não há no município barracão para ser locado.



**4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:**

Construção de um barracão.

**5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:**

Conforme orçamento elaborado pelo setor de Engenharia do Município, constata-se o valor de R\$ 612.121,64 (seiscentos e doze mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos), orçamento embasado na tabela SINAPI.

**6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**

A data pretendida para conclusão da contratação é dia 20/03/2024.

O prazo para entrega conforme o cronograma previsto deverá ser de no máximo 120 (cento e vinte) dias após a ordem de serviço.

**7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:**

O grau de prioridade é ALTO, visto que é recurso do Governo do Estado, e este ano é ano eleitoral, ficando vedada liberação de recursos no período eleitoral.

**8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:**

O objeto não tem vinculação a outras contratações para sua execução.

Irati/SC, 06 de MARÇO de 2024.

EMERSON PEDRO Assinado de forma digital por  
BAZI:95048529987 EMERSON PEDRO  
BAZI:95048529987  
Dados: 2024.03.06 09:46:26 -03'00'

**EMERSON PEDRO BAZI**  
**Matrícula nº 10014-04**  
**Secretário de Administração**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº001/2024**  
**OBRAS/ENGENHARIA**

<b>ELEMENTOS</b>	
<b>1.</b>	<b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.</b> A Administração Municipal, através da Lei Municipal nº 966/2017, criou o programa de incentivo à geração de emprego e renda no município sendo que o Município poderá dispor de terrenos, barracões e outros incentivos para que empresas se instalem no município. Assim como a Vital Nutrition e a Recicleplas, outra empresa do ramo de reciclagem de plásticos protocolou documento de solicitação de barracão de 1.000m <sup>2</sup> (mil metros quadrados) para processamento de reciclados derivados de plásticos. A proposta foi levada à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e foi aprovada por unanimidade. Com isso o Prefeito Municipal buscou, através do Governo do Estado, um convênio no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) garantindo o recurso para a construção do Barracão. O projeto de engenharia está pronto, e os recursos necessários para a complementação do mesmo de R\$ 12.121,64 (doze mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos) estão dispostos no orçamento municipal para 2024. O terreno a ser construído também já foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 238/2023. Espera-se que com esse investimento, possamos gerar mais de 10 empregos diretos e cerca de 5 indiretos, garantindo assim o sustento de mais 15 famílias iratienses que tanto buscam trabalhar fora como na Aurora em Quilombo ou na Parati em São Lourenço do Oeste.
<b>2.</b>	<b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</b>  O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração.
<b>3.</b>	<b>RÉQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b> a) A contratada deverá possuir registro/inscrição no CREA ou CAU; b) Apresentar atestado de capacidade técnica compatível com a obra a ser licitada; c) Declarar que utilizará somente materiais de primeira qualidade na obra; d) Declarar por seu engenheiro responsável de que conheceu e tomou conhecimento de todas as informações e requisitos do projeto, memorial, orçamento e planilhas, inclusive quanto ao terreno e ao Edital;



	<ul style="list-style-type: none"><li>e) Que manterá engenheiro responsável e pessoal técnico qualificado em número suficiente na execução da obra;</li><li>f) Apresentar toda a documentação fiscal da empresa;</li><li>g) Qualificação econômica financeira através de certidão negativa de falência e concordata e balanço patrimonial atestando liquidez de curto e médio prazo igual ou superior a um;</li><li>h) Manter na obra diário de obras devidamente preenchido;</li><li>i) Manter na obra somente funcionários registrados;</li><li>j) Apresentar, em no máximo 05 dias após o recebimento da ordem de serviço:<ul style="list-style-type: none"><li>i) ART de Execução;</li><li>ii) CNO;</li></ul></li><li>k) Contratar em no máximo até 05 dias após a homologação do processo;</li><li>l) Ao emitir a nota fiscal discriminar no campo observações complementares o número da transferência/Convênio e o número do contrato;</li><li>m) Apresentar juntamente com a proposta, a qual deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com no mínimo a identificação da mesma, o CNPJ, o número da inscrição no órgão competente, o nome do engenheiro ou arquiteto responsável, o endereço físico, o endereço de e-mail, telefone fixo ou móvel para contato, dados bancários sendo: banco, agência e conta, pessoa responsável pela assinatura do contrato, a validade da proposta, o percentual de mão de obra e material, devidamente assinada pelo seu representante legal:<ul style="list-style-type: none"><li>i) CAUÇÃO; em qualquer modalidade, no mínimo de 1% do valor da obra orçada pela administração;</li><li>ii) Planilha de orçamento, conforme apresentado pelo setor de engenharia do município, vedado a redução das quantidades mínimas, em qualquer que seja o item, sendo requisito de sua classificação;</li><li>iii) Cronograma físico financeiro de execução da obra;</li><li>iv) Planilha De Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, de no máximo igual ou menor ao percentual ao apresentado pelo setor de engenharia do município;</li></ul></li></ul>
4.	<p><b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Todos os itens necessários para a contratação, juntamente com especificações, bem como as quantidades, unidades de medida e detalhamento por grupos de serviço está apresentado na Planilha de Orçamento Discriminado anexo ao Projeto.</li></ul>



<p><b>5.</b></p>	<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.</b></p> <p>a) Considerando a necessidade apresentada pela Sec. Da Administração, o setor de engenharia, a partir de solicitação, elaborou projeto atendendo as necessidades apresentadas. A tipologia de obra e os métodos construtivos adotados são os mais compatíveis com a atividade. Visto que as qualidades do modelo construtivo juntamente com a sua funcionalidade representam a alternativa mais adequada para a execução do objeto.</p> <p>b) Serão utilizados pilares e vigas intermediárias de concreto pré-moldado, ou seja, com dimensões consideradas padrões para a execução deste tipo de obra, o que gera celeridade na finalização da mesma.</p> <p>c) Também, a estrutura metálica de cobertura será montada fora do canteiro de obras, em indústria especializada, ficando o canteiro de obras livre da construção das mesmas, assim como a instalação da estrutura de concreto armado, sendo a característica principal desta tipologia de obra, gerando grandes economias de prazo se comparado aos modelos convencionais.</p>
<p><b>6.</b></p>	<p><b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.</b></p> <p>a) Os valores utilizados na Planilha de Orçamento Discriminado seguem a base de valor da Tabela SINAPI, base de referência da Caixa Econômica Federal. O referido documento apresenta também os itens necessários para a contratação, juntamente com especificações de cada item, bem como as quantidades, unidades de medida e detalhamento por grupos de serviço.</p> <p>b) Conforme planilha em anexo, o valor estimado para a obra será de R\$ 612.121,64 (seiscentos e doze mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos).</p>
<p><b>7.</b></p>	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.</b></p> <p>a) A construção com pré-moldados é uma alternativa mais econômica para obras civis com finalidade industrial e de baixa manutenção, pois, industrializa os processos de fabricação de fôrmas e armaduras, sendo produzidas por pessoal especializado e evita a execução de processos no local da obra, eliminando desperdícios e erros de execução, evitando também fluxo de materiais de construção para a concretagem, pois, tudo já vem no formato certo e curado, reduzindo o tempo de obra e custos gerais.</p> <p>b) Com relação a manutenção, por se tratar de obra de construção civil, a tipologia adotada em concreto pré-moldado com cobertura em estrutura</p>



	<p>metálica, requer baixa ou nula manutenção em curto e médio prazo, sendo esta de responsabilidade da empresa a qual será selecionada para utilizar o barracão, ficando o município isento de qualquer manutenção ou assistência técnica.</p> <p>c) Eventuais defeitos, a garantia por 05 anos ficará a cargo da contratada pela execução das obras, conforme Art. 618 do Código Civil.</p>
<b>8.</b>	<b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</b> <p>a) Em se tratando de obra de Construção Civil, o objeto deverá ser contratado em empreitada global com uma única contratação para a execução do objeto sem parcelamento, tudo em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, orçamento e cronograma em anexo.</p>
<b>9.</b>	<b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.</b> <p>a) A construção pré-fabricada é uma alternativa com redução de custos com relação a materiais e mão de obra, além disso, apresenta melhores resultados com relação a qualidade da obra, pois tem grande parte do seu processo de produção industrializada, realizado em fábrica por pessoal especializado, acarretando em redução de tempo de obra, que pode chegar em uma redução de quarenta por cento se comparado ao método convencional.</p> <p>b) O Município disporá do maquinário necessário para a terraplanagem do terreno, bem como, o aterramento após o vigamento de baldrame, ficando a cargo da contratada a execução a partir da locação da obra.</p>
<b>10.</b>	<b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.</b> <p>a) O Município possui em seu quadro de servidores, Engenheira Civil, Fabiana Grando matrícula nº 14.200/01, lotada 20 (vinte) horas semanais devidamente treinada, inclusive com experiência para realizar a fiscalização do contrato. A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos Marcos Henrique Kehl matrícula nº 13.278/04, lotado 40 horas semanais.</p>
<b>11.</b>	<b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</b> <p>a) Não há.</p>
<b>12.</b>	<b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</b> <p>a) Na construção do referido barracão, a empresa responsável pelos resíduos da construção, deverá realizar a limpeza total da obra, sendo de sua responsabilidade o seu destino correto. Esse barracão é exclusivamente para empresa de reciclagem, inclusive já existe outro</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51



	<p>barracão com esta finalidade no terreno ao lado onde este será construído.</p> <p>b) O local da obra é compatível com a execução do objeto não estando localizado em área de preservação permanente, nem em áreas de risco/proteção.</p>
<b>13.</b>	<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</b></p> <p>a) Atendendo o disposto no artigo 18, §1º inciso XIII c/c §2º do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021, somos de parecer favorável à Contratação para construção de barracão, no atendimento à necessidade de instalação de novos empreendimentos, neste caso para a logística reversa de recicláveis plásticos, gerando emprego e renda para o município.</p>

Responsável pela elaboração:

EMERSON PEDRO Assinado de forma digital por EMERSON PEDRO  
BAZI:95048529987 BAZI:95048529987 Data: 2024.03.06 11:42:33 -03'00'

1- Emerson Pedro Bazi  
Assessor de Administração e Finanças  
Matricula nº 10014-04

Fabiana  
Grando

Assinado de forma digital  
por Fabiana Grando  
Dados: 2024.03.06 10:13:58  
-03'00'  
(Preenchimento itens 3 a 12)

2- Fabiana Grando  
Engenheira Civil  
CREA/SC-125595-6

Irati/SC, 06 de MARÇO de 2024.

### Aprovação do Estudo Técnico Preliminar

Neuri Meurer  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

## ORÇAMENTO DISCRIMINADO

MUNICÍPIO:	MUNICÍPIO - IRATI - SC	BDI - 25%	ÁREA TOTAL	1000,00 M2
PROJETO:	BARRACÃO INDUSTRIAL - 1000,00 M <sup>2</sup>	TOTAL FINAL	R\$	612.121,64
ITEM REF. SINAPI 12/23 DES	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. CUSTO SERVIÇO
<b>1.1</b>	<b>FUNDAÇÃO E ESTRUTURA</b>			
103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	3,00	R\$ 387,61 R\$ 1.162,84
99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES	M	140,00	R\$ 40,99 R\$ 5.738,60
96520	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017	M3	34,50	R\$ 128,21 R\$ 4.423,33
101623	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	2,30	R\$ 314,99 R\$ 724,47
COT01	CÁLICE EM CONCRETO PRÉ FABRICADO	UNID	23,00	R\$ 860,00 R\$ 19.780,00
96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM	KG	136,59	R\$ 17,85 R\$ 2.438,13
96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM	KG	413,08	R\$ 15,73 R\$ 6.495,68
96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	8,83	R\$ 876,28 R\$ 7.739,26
96545	ARMAÇÃO DE PILARES UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM	KG	367,64	R\$ 17,85 R\$ 6.562,37
96546	ARMAÇÃO DE PILARES UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM	KG	67,86	R\$ 15,73 R\$ 1.067,10
96547	ARMAÇÃO DE PILARES UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM	KG	1830,83	R\$ 13,21 R\$ 24.189,84
96557	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, PRÉ FABRICADOS, INSTALADOS NA OBRA	M3	27,31	R\$ 876,28 R\$ 23.933,26
			<b>Total do Item</b>	<b>R\$ 104.254,89</b>
<b>1.2</b>	<b>VIGAS BALDRAMES - MOLDADAS IN LOCO E LAJE INTERNA</b>			
92479	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA BALDRAME, ESCORAMENTO - FORMAS VIGAS E PILARES ESCRITÓRIO	M2	100,80	R\$ 64,59 R\$ 6.510,67
42407	TRELIÇA NERVURADA, ALTURA 12CM, DIÂMETRO DOS BANZOS SUPERIOR E INFERIOR DE 6,3MM E DIÂMETRO DIAGONAL DE 5,00MM	M	114,00	R\$ 25,06 R\$ 2.856,84
96545	ARMAÇÃO DE PILARES UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM	KG	250,83	R\$ 17,85 R\$ 4.477,32
96546	ARMAÇÃO DE PILARES UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM	KG	123,50	R\$ 15,73 R\$ 1.942,04
103674	CONCRETAGEM DE VIGAS, FCK 25 MPA, PARA AMARRAÇÃO DE BALDRAMES, VIGAS BALDRAMES, CINTAS E PILARES INTERNOS	M3	5,04	R\$ 865,90 R\$ 4.364,14



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

## ORÇAMENTO DISCRIMINADO

MUNICÍPIO:	MUNICÍPIO - IRATI - SC	ÁREA TOTAL	1000,00 M2		
PROJETO:	BARRACÃO INDUSTRIAL - 1000,00 M <sup>2</sup>	TOTAL FINAL	R\$ 612.121,64		
ITEM REF. SINAPI 12/23 DES	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO SERVIÇO
101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF. 11/2020 PA	M2	50,65	R\$ 278,73	R\$ 14.117,42
				<b>Total do Item</b>	<b>R\$ 34.268,42</b>
<b>1.3</b>	<b>VIGAS INTERMEDIÁRIAS PRÉ-FABRICADAS</b>				
96545	ARMAÇÃO DE VIGAS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM	KG	95,99	R\$ 17,85	R\$ 1.713,42
96546	ARMAÇÃO DE VIGAS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM	KG	206,08	R\$ 15,73	R\$ 3.240,61
92915	ARMAÇÃO DE VIGAS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM	KG	72,35	R\$ 20,45	R\$ 1.479,56
96557	CONCRETAGEM DE VIGAS, FCK 30 MPA, PRÉ FABRICADAS	M3	10,26	R\$ 876,28	R\$ 8.990,58
				<b>Total do Item</b>	<b>R\$ 15.424,17</b>
<b>1.4</b>	<b>FECHAMENTOS E PISO DE CONCRETO</b>				
103336	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 12/2021 - (PODEDO SER SUBSTITUÍDOS POR PLACAS PRÉ MOLDADAS COM ACABAMENTO)	M2	149,50	R\$ 98,65	R\$ 14.748,18
94213	FECHAMENTO LATERAL E DE OITÃO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,43 MM, INCLUSO IÇAMENTO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO. AF. 07/2019	M2	812,47	R\$ 64,97	R\$ 52.786,31
9580	ESTRUTURA DE FIXAÇÃO COMPOSTA POR TERÇAS E MONTANTES PARA FECHAMENTO LATERAL COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,43 MM, INCLUSO IÇAMENTO E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO. AF. 07/2019	M2	790,00	R\$ 58,44	R\$ 46.167,60
103913	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL POLIDO DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM COM MALHA DE AÇO 10X10CM AÇO 4.2MM. AF. 04/2022	M2	1000,00	R\$ 122,26	R\$ 122.260,00
100701	PORTÃO DE AÇO, DE ELEVAÇÃO, FECHAMENTO COM ALUZINCO, COM GUARNIÇÕES - DIMENSÕES 5,0 X	M2	25,00	R\$ 430,21	R\$ 10.755,25
				<b>Total do Item</b>	<b>R\$ 246.717,33</b>
<b>1.5</b>	<b>COBERTURA</b>				
92620	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 20 M, PARA TELHA METÁLICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 12/2015	UNID	10,00	R\$ 3.405,98	R\$ 34.059,75
92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA METÁLICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E CONTRAVENTAMENTO. AF. 07/2019	M2	1072,00	R\$ 80,28	R\$ 86.054,80
94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 07/2019	M2	976,00	R\$ 83,71	R\$ 81.703,40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

MUNICÍPIO: IRATI		ÁREA TOTAL				1000,00 M2
PROJETO: BARRACÃO INDUSTRIAL - 1000,00 M <sup>2</sup>						
Descrição dos Serviços	Total do Grupo	1º (30 dias)	2º (60 dias)	3º (90 dias)	4º (120 dias)	
	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	% R\$ 104.254,89	80% R\$ 83.403,91	20% R\$ 20.850,98	R\$ -	R\$ -
VIGAS BALDRAMES - MOLDADAS IN LOCO E LAJE INTERNA	% R\$ 34.268,42	R\$ -	50% R\$ 17.134,21	50% R\$ 17.134,21	R\$ -	R\$ -
VIGAS INTERMEDIÁRIAS PRÉ-FABRICADAS	% R\$ 15.424,17	R\$ -	100% R\$ 15.424,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FECHAMENTOS E PISO DE CONCRETO	% R\$ 246.717,33	R\$ -	R\$ -	30% R\$ 74.015,20	R\$ 172.702,13	R\$ 172.702,13
COBERTURA	% R\$ 211.456,83	R\$ -	R\$ -	40% R\$ 84.582,73	R\$ 63.437,05	R\$ 63.437,05
Valor Parcial	R\$ 612.121,64	R\$ 83.403,91	R\$ 116.846,41	R\$ 175.732,14	R\$ 236.139,18	
Valor Acumulado	R\$ 612.121,64	R\$ 83.403,91	R\$ 200.250,32	R\$ 375.982,46	R\$ 612.121,64	

Assinado de forma digital  
por Fabiana Grando  
Dados: 2024.03.06  
09:16:45 -03'00'

**Fabiana  
Grando**

**Eng. Fabiana Grando**  
CREA: 125595-6/SC

**IRATI, JANEIRO DE 2024**

NEURI  
MEURER:46033963  
920

**NEURI MEURER**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Irati**





**MUNICIPIO DE IRATI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua João Beux Sobrinho, 385, Centro, Irati-SC, CEP 89856-000. Fone: (49) 3349-0010



**MEMORIAL DESCRITIVO**

**PROPRIETÁRIO:**

Município de Irati

**RUA:** Parte do Lote Rural 12 – Município de Irati.

**ÁREA:** 1000,00 m<sup>2</sup>

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

O presente memorial e especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução de Reforma Barracão Industrial, com área de 1000,00 m<sup>2</sup>, localizado na Área Rural, Irati - SC.

- **PLACA DA OBRA**

As placas dos responsáveis deverão ser fixadas na parte frontal da obra em local visível, colocadas no início dos trabalhos. Também deverá ser providenciada placa padrão com as informações da Obra e Convênio, de dimensões conforme normativas.

- **LOCAÇÃO DA OBRA**

A locação da obra deverá ser realizada com o auxílio de equipamentos topográficos para o aferido assentamento das fundações e pilares, sendo de inteira responsabilidade da empresa executora da estrutura.

- **ESCAVAÇÕES**

Serão feitas as escavações necessárias para execução da fundação, sendo de inteira responsabilidade da empresa executora da estrutura. Nos aterros deverá ser utilizado material isento de matéria orgânica, em camadas sucessivas de 20cm, molhadas e apiloadas, garantindo-se a estabilidade do terreno.

- **FUNDAÇÕES**

As fundações pré-moldadas a serem executadas serão do tipo blocos, conforme projeto estrutural que será fornecido pela executora.



## MUNICIPIO DE IRATI ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua João Beux Sobrinho, 385, Centro, Irati-SC, CEP 89856-000. Fone: (49)  
3349-0010



- **ESTRUTURA DE CONCRETO**

A estrutura pré-moldada em concreto armado do pavilhão será composta por pilares, vigas de baldrame, vigas intermediárias, devendo ser fabricada conforme as dimensões e formas especificadas no projeto estrutural.

As estruturas serão executadas em concreto pré-moldado conforme Projeto Estrutural a ser elaborado pela empresa especializada, e em conformidade com as normas técnicas de construção vigentes.

- **ALVENARIA E FECHAMENTO EM ALUZINCO**

O fechamento lateral do Pavilhão Industrial se dará através de alvenaria até 1,0m de altura, sendo o restante executado com telhas de aluzinco trapezoidal. Serão em blocos de concreto furados, assentes de acordo com as dimensões apresentadas em projeto. O fechamento em alvenaria poderá ser substituído por placas pré-moldadas de concreto acabadas.

O fechamento com telhas de aluzinco deverá ser fixado em perfis metálicos e demais acessórios, sendo estes chumbados na estrutura pré-moldada, conforme orientações do fabricante. A estrutura e os metais deverão receber pintura anticorrosiva de proteção e pintura de acabamento.

Na lateral de fechamento, para garantir a luminosidade da edificação serão inseridas telhas translúcidas alternadas com as telhas de aluzinco, conforme projeto, ambas com o mesmo encaixe.

- **PISO DE CONCRETO**

No esquadro da obra, após a compactação do solo, que deverá ser feita em camadas de 20 cm, será colocada uma camada de brita nº1 com 5,0 cm de espessura. Após ser molhada esta camada, será assentada a armação em tela soldada, composta de malha de 10 x 10 cm e Ø 4,2 mm, colocada uma camada de concreto com  $f_{ck} \geq 25$  MPa, na espessura 10,0 cm para a indústria, devendo ser POLIDO COM MÁQUINA ESPECÍFICA. Deverão ser executadas juntas de dilatação apropriadas.

Para impermeabilização do contrapiso, será adicionado ao concreto impermeabilizante. Todos os caimentos para as águas de lavação deverão ser dados no contrapiso.



## MUNICIPIO DE IRATI ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua João Beux Sobrinho, 385, Centro, Irati-SC, CEP 89856-000. Fone: (49) 3349-0010



### • COBERTURA

A estrutura da cobertura do pavilhão será executada com tesouras, treliças e terças metálicas pré-moldadas apoiadas na estrutura.

A cobertura será executada em telhas de aço zincado de 0.5 mm de espessura. A estrutura e os metais deverão receber pintura anticorrosiva de proteção e pintura de acabamento.

O trânsito durante a execução dos serviços será sempre sobre tábuas, colocadas no sentido longitudinal e transversal, estas por sua vez transferirão a carga para as peças da estrutura e deverá ser executado para uma completa estanqueidade da edificação.

Nas localizações destacadas em projeto serão instaladas telhas translúcidas para garantir luminosidade natural ao ambiente.

### • LIMPEZA

Toda obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, e todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, deverão apresentar funcionamento perfeito.

Todo entulho deverá ser removido do terreno pela empreiteira. Serão lavados os pisos e os revestimentos.

### • DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer modificação no projeto arquitetônico será necessária à prévia aprovação do profissional responsável pelo projeto.

Todos os serviços e materiais utilizados na obra deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e Normas locais.

Na entrega da obra, será procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgotos, aparelhos sanitários, equipamentos diversos, ferragens, instalações elétricas, etc.

Irati, fevereiro de 2024.

**Fabiana Grando**

Assinado de forma digital por  
Fabiana Grando  
Dados: 2024.03.06 09:20:28 -03'00'

**Eng. Fabiana Grando**  
CREA/SC 125595-6



**MUNICIPIO DE IRATI  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**BDI**

Conforme TCU ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

VI. FÓRMULA DO BDI

A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de Benefícios e Despesas Indiretas é:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + X) (1 + Y) (1 + Z)}{(1 - I)} - 1, \text{ onde:}$$

X = Taxa da somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras;

Y = Taxa representativa das despesas financeiras;

Z = Taxa representativa do lucro;

I = Taxa representativa da incidência de impostos.

Ressalte-se que, conforme anteriormente exposto, a taxa de BDI deve incidir sobre o custo direto da obra para que se obtenha o preço de venda. Por outro lado, os componentes relativos à tributação encontram-se no denominador justamente porque suas taxas incidem sobre o valor final (ou de venda).

BDI	
OBRAS CIVIS	Obras e Serviços de Engenharia (%)
Administração Central (AC)	4,00
Risco (R)	0,90
Seguro de risco de engenharia (S)	0,65
Garantia (G)	0,22
$(AC + R + S + G) / 100 =$	0,0577
Despesas Financeiras (DF)	0,75
Lucro Bruto (L)	9,50
<b>Grupo I</b>	
ISS (observar percentual da localidade)	2,00
PIS	1,65
COFINS	3,00
$I / 100 =$	0,0665
<b>BDI</b>	<b>25,00</b>

**Fabiana  
Grando**

Assinado de forma digital por  
Fabiana Grando  
Dados: 2024.02.08 09:31:09  
-03'00'

**Fabiana Grando**  
Engenheira Civil  
CREA/SC 125595-6



# Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



## ART OBRA OU SERVIÇO

25 2024 9145866-6

Substituição de ART 8529792-2 Individual

### 1. Responsável Técnico

**FABIANA GRANDO**

Título Profissional: Engenheira Civil  
Engenheira de Segurança do Trabalho

RNP: 1712903179

Registro: 125595-6-SC

Registro: C00057-4-SC

Empresa Contratada: MUNICIPIO DE IRATI

### 2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Irati  
Endereço: Rua João Beux Sobrinho  
Complemento:  
Cidade: IRATI  
Valor: R\$ 1,00  
Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Ação Institucional:  
Tipo de Contratante:

Bairro: Centro  
UF: SC

CPF/CNPJ: 95.990.230/0001-51  
Nº: 385

CEP: 89856-000

### 3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Município de Irati  
Endereço: Perimetro Rural  
Complemento:  
Cidade: IRATI  
Data de Início: 01/10/2023  
Finalidade:

Previsão de Término: 30/06/2024

Coordenadas Geográficas: -26.653445

-52.899125

CPF/CNPJ: 95.990.230/0001-51  
Nº: 00

CEP: 89856-000

Código:

### 4. Atividade Técnica

Projeto **Galpão de Material Misto e/ou Especial**

Orçamento

Fiscalização

Dimensão do Trabalho:

1.000,00

Metro(s) Quadrado(s)



### 5. Observações

Projeto, Orçamento e Fiscalização da obra de Construção de Barracão Industrial de 1000,00m2.

### 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

### 7. Entidade de Classe

AEAO - 6

### 8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART: ART ISENTA
- ART ISENTA DE TAXA CONFORME RESOLUÇÃO DO CONFEA N 1.067/2015 OU POR DECISÃO JUDICIAL.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-sc.org.br/art](http://www.crea-sc.org.br/art).
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

### 9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

IRATI - SC, 08 de Fevereiro de 2024

**Fabiana Grando**

Assinado de forma digital por

Fabiana Grando

Dados: 2024.02.08 09:31:33 -03'00'

FABIANA GRANDO  
074.307.689-38

NEURI  
MEURER:46033963920  
Assinado de forma digital por  
NEURI MEURER:46033963920  
Dados: 2024.02.08 11:38:51 -03'00'

Contratante: Município de Irati  
95.990.230/0001-51

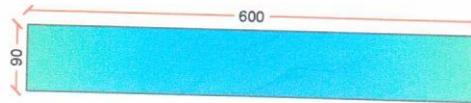
[www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)  
Fone: (48) 3331-2000

[falecom@crea-sc.org.br](mailto:falecom@crea-sc.org.br)  
Fax: (48) 3331-2107

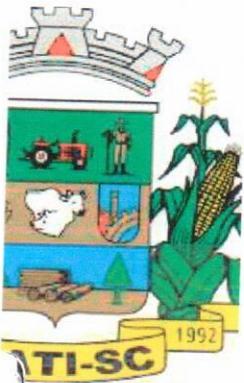


# Cobertura

**OBS.:** A cobertura será toda em telha aluzinc #50mm com inclinação mínima de 20%.



Telha Translúcida 90x600cm



## MUNICÍPIO DE IRATI

CÃO INDUSTRIAL

ESCALA:  
INDICADA

OBRA:  
SÃO JORGE, ÁREA DE TERRA

DATA:  
OUTUBRO/2022

DETÔNICO

N. DO PROJETO:

ÁREA:  
1000,00 M<sup>2</sup>

  
Fabiana Grando  
IRATI-SC 125595-6  
14200/01

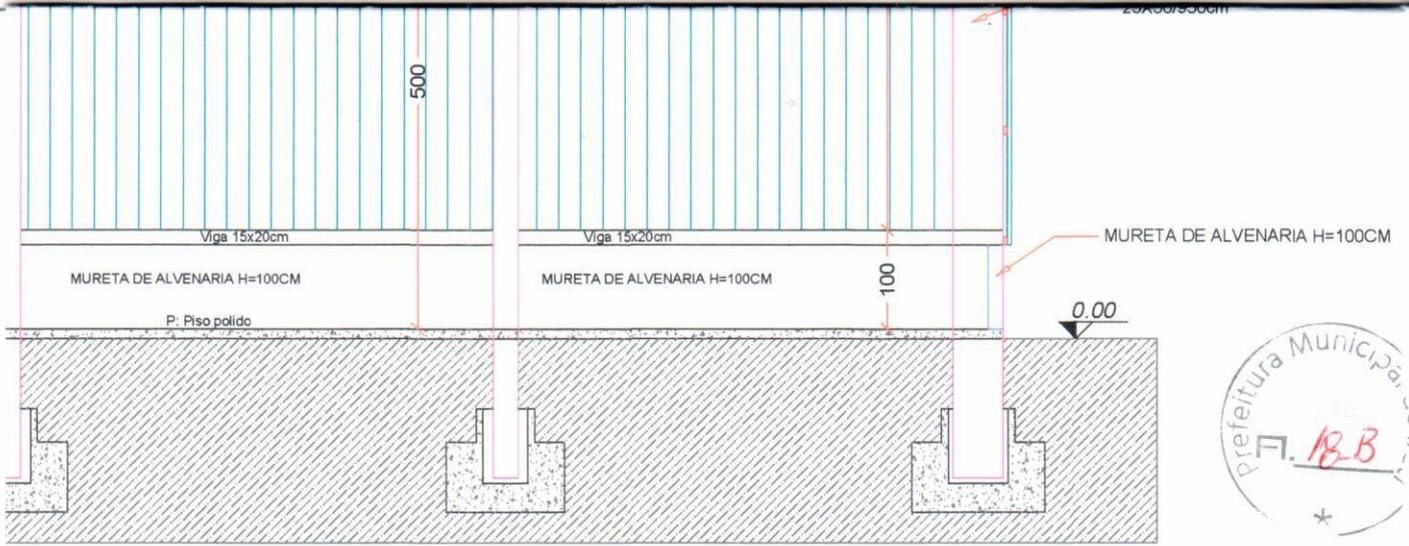
  
Neuri Meurer  
Prefeito Municipal  
Município de Irati

PRANCHA:

01  
/03

DESENHISTA:

ARQUIVO:



# MUNICÍPIO DE IRATI

TÍTULO: <b>RACÃO INDUSTRIAL</b>		ESCALA: <b>INDICADA</b>
LOCAL DA OBRA: <b>SÃO JORGE, ÁREA DE TERRA</b>		DATA: <b>OUTUBRO/2022</b>
TIPO DE OBRA: <b>QUITETÔNICO</b>	N. DO PROJETO:	ÁREA: <b>1000,00 M²</b>
Assinatura:  <b>Civil Fabiana Grando</b> <b>EA/SC 125595-6</b> <b>Mat. 14200/01</b>		PRANCHA: <b>02</b> <b>/03</b>
Assinatura:  <b>Neuri Meurer</b> <b>Prefeito Municipal</b> <b>Município de Irati</b>		DESENHISTA:  ARQUIVO:



# MUNICÍPIO DE IRATI

LÍNEA INDUSTRIAL		ESCALA: INDICADA
LÍNEA: JORGE, ÁREA DE TERRA		DATA: OUTUBRO/2022
TÔNICO	N. DO PROJETO:	ÁREA: 1000,00 M <sup>2</sup>
 Fabiana Grando FONE: 125595-6 4200/01	 Neuri Meurer Prefeito Municipal Município de Irati	PRANCHA: <b>03</b> <b>/03</b>
		DESENHISTA:  ARQUIVO:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51



**TERMO DE REFERÊNCIA OBRAS E SERVIÇO DE  
ENGENHARIA/001/2024**

<b>ELEMENTOS</b>	
<b>1.</b>	<p><b>DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO</b></p> <p>a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDO SUA NATUREZA:</p> <p>I - Construção de Barracão Industrial com 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) conforme projeto, memorial, planilhas, ART e Estudo Técnico Preliminar anexos. II – NATUREZA: obra e serviços de engenharia comum.</p> <p>b) QUANTITATIVOS:</p> <p>I - Todos os itens necessários para a contratação, juntamente com especificações de cada item, bem como as quantidades, unidades de medida e detalhamento por grupos de serviço está apresentado na Planilha de Orçamento Discriminado anexo ao Projeto.</p> <p>c) PRAZO DO CONTRATO:</p> <p>I - O prazo para a execução do objeto é de 4 meses, podendo ser prorrogado no caso de intempéries devidamente justificado.</p> <p>d) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;</p> <p>A Administração Municipal, através da Lei Municipal nº 966/2017, criou o programa de incentivo à geração de emprego e renda no município sendo que o Município poderá dispor de terrenos, barracões e outros incentivos para que empresas se instalem no município. Assim como a Vital Nutrition e a Recicleplas, outra empresa do ramo de reciclagem de plásticos protocolou documento de solicitação de barracão de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) para processamento de reciclados derivados de plásticos. A proposta foi levada à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e foi aprovada por unanimidade. Com isso o Prefeito Municipal buscou, através do Governo do Estado, um convênio no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) garantindo o recurso para a construção do Barracão. O projeto de engenharia está pronto, e os recursos necessários para a complementação do mesmo de R\$ 12.121,64 (doze mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos) estão dispostos no orçamento municipal para 2024. O terreno a ser construído também já foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 238/2023. Espera-se que com esse investimento, possamos gerar mais de 10 empregos diretos e cerca de 5 indiretos, garantindo assim o sustento</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51



de mais 15 famílias iratienses que tanto buscam trabalhar fora como na Aurora em Quilombo ou na Parati em São Lourenço do Oeste.

e) *Requisitos da contratação;*

- I- A contratada deverá possuir registro/inscrição no CREA ou CAU;
- II- Apresentar atestado de capacidade técnica compatível com a obra a ser licitada;
- III- Declarar que utilizará somente materiais de primeira qualidade na obra;
- IV- Declarar por seu engenheiro responsável de que conheceu e tomou conhecimento de todas as informações e requisitos do projeto, memorial, orçamento e planilhas, inclusive quanto ao terreno e ao Edital;
- V- Que manterá engenheiro responsável e pessoal técnico qualificado em número suficiente na execução da obra;
- VI- Apresentar toda a documentação fiscal da empresa;
- VII- Qualificação econômica financeira através de certidão negativa de falência e concordata e balanço patrimonial atestando liquidez de curto e médio prazo igual ou superior a um;
- VIII- Manter na obra diário de obras devidamente preenchido;
- IX- Manter na obra somente funcionários registrados;
- X- Apresentar, em no máximo 05 dias após o recebimento da ordem de serviço:
  - 1. ART de Execução;
  - 2. CNO;
- XI- Contratar em no máximo até 05 dias após a homologação do processo;
- XII- Ao emitir a nota fiscal discriminar no campo observações complementares o número da transferência/Convênio e o número do contrato;
- XIII- Apresentar juntamente com a proposta, a qual deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com no mínimo a identificação da mesma, o CNPJ, o número da inscrição no órgão competente, o nome do engenheiro ou arquiteto responsável, o endereço físico, o endereço de e-mail, telefone fixo ou móvel para contato, dados bancários sendo: banco, agência e conta, pessoa responsável pela assinatura do contrato, a validade da proposta, o percentual de mão de obra e material, devidamente assinada pelo seu representante legal:
  - a) CAUÇÃO; em qualquer modalidade, no mínimo de 1% do valor da obra orçada pela administração;
  - b) Planilha de orçamento, conforme apresentado pelo setor de engenharia do município, vedado a redução das quantidades



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51



	<p>mínimas, em qualquer que seja o item, sendo requisito de sua classificação;</p> <p>c) Cronograma físico financeiro de execução da obra;</p> <p>XIV- Planilha De Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, de no máximo igual ou menor ao percentual ao apresentado pelo setor de engenharia do município.</p> <p>f) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.</p> <p>I- O Município disporá do maquinário necessário para a terraplanagem do terreno, bem como, o aterramento após o vigamento de baldrame, ficando a cargo da contratada a execução a partir da locação da obra;</p> <p>g) POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:</p> <p>I- Em se tratando de obras de construção civil, a execução do objeto está sujeita a intempéries e condições adversas, caso a necessidade de prorrogação seja justificada por causas externas a execução do objeto, poderá ser prorrogado.</p>
2.	<p><b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA</b></p> <p>a) Os valores e especificações utilizados na Planilha de Orçamento Discriminado seguem a base de valor da Tabela SINAPI, base de referência da Caixa Econômica Federal.</p>
3.	<p><b>FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS</b></p> <p>1) Existe ETP, o mesmo encontra-se anexo a este TR.</p>
4.	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO</b></p> <p>1) Considerando a necessidade apresentada pela Sec. Da Administração, da necessidade de barracão para atividades industriais no município e por esse ser obra de engenharia comum, mas de pela tipologia de obra e os métodos construtivos adotados em projeto são os mais compatíveis com a atividade visto que a qualidade do modelo construtivo juntamente com a sua funcionalidade representam a alternativa mais adequada para a execução do objeto sendo durável por mais de 50 anos.</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51



	<p>2) Com relação a manutenção, por se tratar de obra de construção civil, a tipologia adotada em concreto pré-moldado com cobertura em estrutura metálica, requer baixa ou nula manutenção em curto e médio prazo.</p> <p>3) CICLO DE VIDA DO OBJETO:</p> <p>a) Considerando a necessidade apresentada pela Sec. Da Administração, da necessidade de barracão para atividades industriais no município. A tipologia de obra e os métodos construtivos adotados em projeto são os mais compatíveis com a atividade. Visto que a qualidade do modelo construtivo juntamente com a sua funcionalidade representam a alternativa mais adequada para a execução do objeto. O modelo adotado apresenta melhor eficiência no fator custo x funcionalidade para a destinação/atividade a que o mesmo será utilizado.</p>
<b>5.</b>	<b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b> <p>a) O Município deverá contratar empresa habilitada para a execução do objeto, com registro nos órgãos competentes e responsáveis técnicos habilitados para a execução do mesmo, conforme item 1 "e".</p>
<b>6.</b>	<b>MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO</b> <p>a) A execução do objeto deverá obedecer o projeto constante no processo licitatório, sendo que ao final do contrato o mesmo deverá estar 100% executado, de modo a estar liberado para utilização e início de atividades. A forma com que o objeto será utilizado após a finalização da construção não é de responsabilidade do setor de engenharia.</p> <p>b) A execução dar-se-á de forma indireta, e as medições para pagamento serão de acordo com o cronograma, uma a cada mês, até que se encerra a obra.</p> <p>c) O pagamento de cada medição deverá ocorrer em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e aceita pelo setor de compras.</p> <p>d) Para realizar a medição dos serviços, a empresa deverá solicitar ao setor de engenharia o qual emitirá boletim de medição e estando de acordo com os serviços realizados, autorizará a emissão da nota fiscal e encaminhado ao setor de compras e contabilidade.</p> <p>e) O setor de compras e contabilidade deverá realizar as retenções necessárias inclusive a caução a qual ficará depositada em conta específica.</p> <p>f) A caução será liberada após o recebimento definitivo da obra.</p>
<b>7</b>	<b>MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b> <p>a) O objeto será executado pelo contratado obedecendo o projeto. A fiscalização será realizada pelo Setor de Engenharia do Município, o qual realizará vistoria nas obras e será responsável pela emissão periódica mensal dos relatórios de medições de quantidades executadas.</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51



1)	<b>CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO</b>  a) O objeto será executado pelo contratado obedecendo o projeto. Os pagamentos serão feitos de forma periódica mensal, mediante medições de quantidades executadas elaborado pelo setor de Engenharia do Município, para cada medição serão solicitadas as Certidões Negativas de Débito da empresa, Documento de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado, Relatório fotográfico dos serviços executadas.
2)	<b>FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>  a) O Município deverá contratar empresa habilitada para a execução do objeto, com registro nos órgãos competentes e responsáveis técnicos habilitados para a execução do mesmo, por meio de concorrência pública.
c)	<b>ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO</b>  a) Os valores utilizados na Planilha de Orçamento Discriminado seguem a base de valor da Tabela SINAPI, base de referência da Caixa Econômica Federal. O referido documento apresenta também os itens necessários para a contratação, juntamente com especificações de cada item, bem como as quantidades, unidades de medida e detalhamento por grupos de serviço.
d)	<b>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  1) As dotações orçamentárias para execução do objeto são: Órgão: 3 – Sec. De Administração, Planejamento e Recursos Humanos Unidade: 1 – Departamento de Administração Projeto/Atividade: 1.005 – Construção de Barracão 202/2024 – 03.01.1.005.4.4.90.00.00.00.00.1710 – Aplicações Diretas 24/2024 – 03.01.1.005.4.4.90.00.00.00.00.1500 – Aplicações Diretas
e)	<b>INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO</b>  1) Trata-se de execução de objeto de Construção Civil, todos os serviços devem ser entregues/executados no local da obra, apresentado em planta de situação e locação. 2) O local exato da execução da obra será no Lote Rural nº 12 com área de 2057m <sup>2</sup> no perímetro urbano da cidade de Irati conforme decreto de utilidade pública nº 238/2023.
f)	<b>ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51



- a) A garantia da obra é de 5 anos conforme o Art. 618 do Código Civil.  
b) Deverá ser solicitada garantia de proposta de 1% do valor estimado da contratação.

**Irati, 06 de MARÇO de 2024.**

EMERSON PEDRO Assinado de forma digital por  
EMERSON PEDRO  
BAZI:95048529987 BAZI:95048529987  
Data: 2024.03.06 09:39:53 -03'00'

**EMERSON PEDRO BAZI**  
**Assessor de Administração e Planejamento**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE IRATI

CNPJ: 95.990.230/0001-51 Telefone/Fax: 4933490010 / 49  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

Solicitação Nr.: 59/2024

Data: 05/03/2024

Nr. por Centro de Custo: 8

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	19 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Código da Dotação :	
Órgão:	3 - SEC. DE ADM. PLANEJ. FAZENDA E REC. HUMANOS		
Unidade:	1 - DEPART. DE ADM. PLANEJ. E REC. HUMANOS		
Nome do Solicitante:	EMERSON PEDRO BAZI		
Local de Entrega:	LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A OBRA -		
Destinação:	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M² (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS	Identificação:	

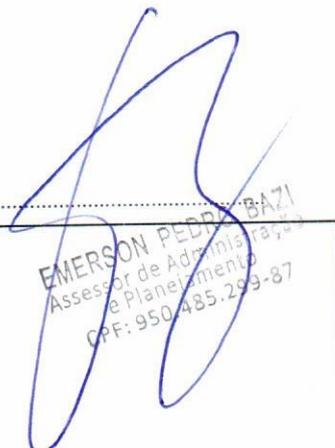
Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M² (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS (4-1-0677)	612.121,6400	612.121,64
				<b>Preço Total:</b>	<b>612.121,64</b>

Solicitante: EMERSON PEDRO BAZI:.....

Irati, 5 de Março de 2024.

  
EMERSON PEDRO BAZI  
Assessor de Administração e Planejamento  
CPF: 950.485.299-87

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI

Folha: 1/1

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**



Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS, conforme a Lei 14.133/2021.

**Processo Adm. nº:** 24/2024 **Modalidade:** Concorrência p/ Obras e Serv. Engenhariaia  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**Forma Pgto. / Reajuste:**  
**Prazo Entrega/Exec.:** 120 DIAS CORRIDOS  
**Local de Entrega:** LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A OBRA -  
**Urgência:** IMEDIATA  
**Vigência:** 120 DIAS  
**Observações:** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 966/2017, CRIOU O PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO SENDO QUE O MUNICÍPIO PODERÁ DISPOR DE TERRENOS, BARRACÕES E OUTROS INCENTIVOS PARA QUE EMPRESAS SE INSTALEM NO MUNICÍPIO

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-MUNICÍPIO DE IRATI**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
24	03.01.1.005.4.4.90.00.00.00.00.00	Construção de Barracão	4.4.90.51.91.00.00.00.00	12.121,64
	Fonte de Recurso : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos			
202	03.01.1.005.4.4.90.00.00.00.00.00	Construção de Barracão	4.4.90.51.91.00.00.00.00	600.000,00
	Fonte de Recurso : 1710 - Transferência Especial dos Estados			
<b>Total previsto:</b>				<b>612.121,64</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UN	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M <sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS (4-1-0677)	612.121,6400	612.121,64
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>612.121,6400</b>	<b>612.121,64</b>

Irati, 6 de Março de 2024.

EMERSON PEDRO BAZI  
Secretário de Administração

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE IRATI**

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, NEURI MEURER460.339.639-20, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 24/2024  
**B - Modalidade:** Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia  
**C - Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** 120 DIAS CORRIDOS  
**F - Local de Entrega:** LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A OBRA  
**G - Urgência:** IMEDIATA  
**H - Vigência:** 120 DIAS  
**I - Objeto da Licitação:** CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS, conforme a Lei 14.133/2021.  
**J - Observações:** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 966/2017, CRIOU O PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO SENDO QUE O MUNICÍPIO PODERÁ DISPOR DE TERRENOS, BARRACÕES E OUTROS INCENTIVOS PARA QUE EMPRESAS SE INSTALEM NO MUNICÍPIO  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

MUNICIPIO DE IRATI		Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
Despesa	Código da Dotação			
24	03.01.1.005.4.4.90.00.00.00.00	Construção de Barracão	4.4.90.51.91.00.00.00	12.121,64
	Fonte de Recurso : 1500	- Recursos não Vinculados de Impostos		
202	03.01.1.005.4.4.90.00.00.00.00	Construção de Barracão	4.4.90.51.91.00.00.00	600.000,00
	Fonte de Recurso : 1710	- Transferência Especial dos Estados		
<b>Total Previsto :</b>				<b>612.121,64</b>

Irati, 6 de Março de 2024.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IRATI**

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC



**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 24/2024  
 Data do Processo Adm.: 06/03/2024  
 Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenhariaia  
 Objeto do Processo Adm.: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS, conforme a Lei 14.133/2021.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICÍPIO DE IRATI**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
24	03.01	1.005	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.91.00.00.00	13.000,00	12.121,64
202	03.01	1.005	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.91.00.00.00	600.000,00	600.000,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>612.121,64</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>612.121,64</b>
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Irati, Em 06/03/24

**CHARLES C. BERGAMASCHI**  
Contador  
CRC/SC-31357/O-2

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA Nº 001/2024

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII c/c art. 55, II, “a”)

#### 1. PRÊAMBULO

**1.10** Município DE IRATI/SC Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, com sede à Rua João Beux Sobrinho, nº385, centro de Irati/SC, CEP: 89.856-000, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório n. 024/2024, Concorrência Presencial nº 001/2024 de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal e demais disposições legais:

**Modalidade:** Concorrência (art. 6º, XXXVIII) e “a”

**Critério de Julgamento:** Menor preço

**Modo de Disputa:** Aberto

**Regime de Execução Indireta (art. 46):** Empreitada por preço global (art. 46, II c/cart. 6º, XXIX).

**Forma:** Presencial

**Entrega dos envelopes** n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação):  
28/03/2024 às 08h30min

**Sessão Pública:** 28/03/2024 às 09h00min no setor de licitações na Prefeitura Municipal, com endereço na Rua João Beux Sobrinho, nº385, centro de Irati/SC.

#### I - Condução do processo licitatório:

Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação no DECRETO MUNICIPAL 245/2024.

#### 2. OBJETO

**2.1** A presente licitação tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS.**

**2.2** O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 01/2024 (ANEXO I) e Termo de Referência – TR nº 01/2024 (ANEXO II).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



**2.3** Valor do objeto: R\$ **612.121,64 (Seiscentos e doze mil cento e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**

**2.4** SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação sem a autorização do Município.

### **3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Órgão: 3 – Sec. De Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Projeto/Atividade: 1.005 – Construção de Barracão

202/2024 – 03.01.1.005.4.4.90.00.00.00.00.1710 – Aplicações Diretas

24/2024 - 03.01.1.005.4.4.90.00.00.00.00.1500 – Aplicações Diretas

### **4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**4.1.** Os licitantes **deverão** apresentar “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

#### **ENVELOPE N. 01**

MUNICÍPIO DE IRATI/SC

PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA N. 001/2024

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

#### **ENVELOPE N. 02**

MUNICÍPIO DE IRATI/SC

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N. 001/2024

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

**4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de IRATI, até no **máximo** 30 (trinta) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).

**4.2.1.** Os licitantes deverão comparecer com a necessária antecedência **mínima** de 30 (trinta) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1 não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

**4.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).



**4.4.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.4.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

## **5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** São vedações para disputar do certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações,



concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**5.2.** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## **6. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**6.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I** - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**II** - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

**I-** Sociedade empresária;



**II** - Sociedade simples;

**III** - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

**IV** - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

**a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

**b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**6.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**6.4.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**6.5.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO IV**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**6.6.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **7.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS**

**7.2.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

**7.3.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).



**7.4.** Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

**7.5.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**7.6.** Na fase de habilitação:

**I - TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

**II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**7.7.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

**7.8.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

**a)** Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

**b)** Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**c)** Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema

Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31



de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**II** - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**III** - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV** - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**7.9.** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

## **8. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

**I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II**- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

**III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **9. CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Agente de contratação e



Equipe de Apoio para  
seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os  
documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

- a) CÓPIA DO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (POR EXEMPLO RG, CNH, CTPS) PARA REPRESENTAR A EMPRESA LICITANTE;
- b) APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO XI) - O DOCUMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO SE O CREDENCIADO É SÓCIO ADMINISTRADOR;
- c) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO CONSTITUTIVO DO LICITANTE.

**9.1.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de contratação e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.

**9.1.2.** Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO IX).

**9.2.** Cada representante poderá representar um único licitante.

**9.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

**9.4.** No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei:

a) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007 (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).

## **10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

**10.1.** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**10.2.** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**10.3.** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**10.4.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>1</sup>.

### **1 Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.



## 11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

**11.1.** Para este certame, a fase de **PROPOSTA** será anterior à fase de **HABILITAÇÃO**.

**11.2.** A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

## 12. DAS PROPOSTAS

**12.1.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

**12.2.** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

**I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

**II** - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo ao indicado neste edital;

**III**- Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

**IV**- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

**V** - A proposta deverá ser feita POR ITEM, indicando valor unitário com duas casas após a vírgula, conforme discriminado no **ANEXO V** deste edital.

**12.3.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>2</sup>.

**12.4.** Aberta a etapa de lances:

**I** - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

**II** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

**III**- Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

**IV**- Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

## 13. GARANTIA DE PROPOSTA

**13.1** No momento da apresentação da proposta o licitante deve comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-



habilitação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021).

**13.2. A garantia de proposta será de 1% (art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021) do valor total de sua proposta, referente garantia em dinheiro, como garantia da obra, através de recibo bancário na conta BANCO DO BRASIL(001), Agência 1393-5, conta corrente nº 37919-0 Município de Irati/SC, até o dia imediatamente anterior a data de abertura ou em qualquer modalidade, no mínimo de 1% do valor da obra orçada pela administração conforme (art. 58, § 4º da Lei nº 14.133/2021);**

**13.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**13.4.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

#### **14. JULGAMENTO DE PROPOSTA**

**14.1** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI- Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.1.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### **14.2. EXEQUIBILIDADE:**

**14.2.1.** A administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art.59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



**14.2.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

**14.2.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

**I - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA:** 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

**14.3. EMPATE:**

**14.3.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**14.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**14.4.1** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMCe dá outras providências).

**14.4.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:



- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III- O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **14.5. NEGOCIAÇÃO:**

**14.5.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

**14.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.5.3.** A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**14.5.4.** Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

#### **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Encerrado o julgamento das propostas, serão abertos os Envelopes N. 02 - "HABILITAÇÃO" para análise pela Comissão de Licitações e os representantes das empresas participantes, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 14.133/2021, devendo cada documento estar válido/vigente (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021);

**15.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021);

**15.2.1.** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**15.2.2.** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação



poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**15.4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021), dentro do envelope 02 (Habilitação)**

**15.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**I-** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

**II** - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). (ANEXO VIII)

**III - HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

**i)** Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (**dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante**);

**ii)** Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social;

**iii)** Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto. (art. 66, caput);

**IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da pessoa jurídica.

b) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente ou na assinatura do contrato.

c) Declaração de que:

**a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**b)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

**c)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;



**d)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

**e)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 - inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**f)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

**g)** Tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital;

**h)** Tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

**i)** Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

**(inclusa no ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA);**

**d)** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**e)** DECLARAÇÃO de visita ao local da obra ou AUTODECLARAÇÃO de pleno conhecimento do objeto, condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

**f)** Comprovação de aptidão apresentando cópia ou certidão de acervo técnico devidamente registrado no órgão fiscalizador (CREA ou CAU) de realização de obra compatível com a ora licitada.

**V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I);

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

**c)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

**d)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

**e)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

Obs: em caso da apresentação dos documentos referidos no ato do credenciamento, os mesmos poderão ser dispensados desta fase.

**VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):



a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**NOTA 1:** Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

**NOTA 2:** No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

**NOTA 3:** Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69 §6º da Lei 14.133/21).

**NOTA 4:** Não é obrigatória para MEI, conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179. Assim, também, nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **16. RECONSIDERAÇÃO**

**16.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou delavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III- Anulação ou revogação da licitação;

IV- Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**16.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data



de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**16.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**16.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

**17.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**16.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**16.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

**16.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

**16.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**16.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

**16.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade



competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

**16.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**I-** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**17.5.** A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

**17.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **18. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **18.1. GARANTIA CONTRATUAL**

VER

**18.1.1.** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (arts. 96, 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).



O licitante vencedor que optar pela não devolução da garantia de habilitação pelo Município, poderá complementar a garantia contratual de 5% do valor do contrato.

**18.1.2.** A garantia deverá ser feita, por caução em dinheiro, junto à BANCO DO BRASIL(001), Agência 1393-5, conta corrente nº 37919-0 Município de Irati/SC ou em qualquer umas das outras modalidade. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

## **19. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.2.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.6.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

**19.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)

**19.3.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.3.2. Os contratos e termos aditivos deverão ser assinados de forma digital de acordo com o Art. 12 § 2º da Lei 14.133/21.**

**19.3.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**19.4.** Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.1.** O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.4.2.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.4.2.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**19.5.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias



úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**19.6.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

## **20. Obrigações do CONTRATADO:**

- a. Agir de modo idôneo.
- b. Cumprir todos os termos do edital.
- c. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- d. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos projetos.
- e. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.
- f. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente de funcionários, quando da assinatura do contrato, um técnico responsável pelo acompanhamento da obra, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- g. O dimensionamento da equipe ficará ao encargo da CONTRATADA, sem ônus ao Contratante, de acordo com seu plano de construção, tais como almoxarife, apontador, vigia, contramestre, encarregados, entre outros, sendo que a obra deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde a instalação do canteiro até a limpeza e entrega da edificação, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.
- h. A CONTRATADA deverá seguir os projetos fornecidos e memorial descritivo, do mesmo modo que todos os materiais e serviços utilizados na obra deverão seguir as Normas Técnicas, as recomendações de execução da ABNT, NBR e NR, além de Leis/Decretos Municipais e Estaduais.
- i. O profissional responsável para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência à obra, de caráter residente, devendo fazer-se presente em todas as etapas da construção e acompanhar as vistorias efetuadas pela fiscalização, assim como realizar a compatibilização in loco, observar e prever eventuais problemas, sendo sempre recomendável que ele apresente à fiscalização os problemas constatados juntamente com possíveis soluções.
- j. A CONTRATADA deverá possuir todo aparelhamento e pessoal técnico adequado, e disponíveis, para a completa realização do objeto, como instalações de canteiro de obras, máquinas, utensílios e, principalmente, EPIs, promovendo a segurança no ambiente de trabalho.



**k.** Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma.

**l.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**m.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (Art. 140 §6º).

**n.** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

**o.** Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município.

**p.** A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

### **20.1. Obrigações do CONTRATANTE:**

**a.** Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.

**b.** Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.

**c.** A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**d.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**e.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

**f.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**g.** A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

**h.** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.



- i.** Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
  - j.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
  - k.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.
  - l.** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com CONTRATADA.
  - m.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
  - n.** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
  - o.** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
  - p.** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo.
  - q.** O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
  - r.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.
  - s.** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
  - t.** A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.
- 20.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
- 20.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 20.2.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 20.2.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- 20.2.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 20.2.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 20.2.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 20.2.7.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 20.2.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- 20.2.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 20.2.10.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- I** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II-** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2.11.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a



desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**20.2.12.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.2.13.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a execução consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**20.2.14.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

**20.2.15.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III. Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

v) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**20.2.16.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**20.2.17.** Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização



expressa do secretário municipal competente.

**20.2.18.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** A responsabilidade pela a execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.

**21.2.** A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia e Arquitetura do Município, partindo da proposta de que as medições e a entrega final da obra, assim como o pagamento das parcelas devidas em virtude da execução dos serviços, estarão condicionadas a apresentação do documento “DIÁRIO DE OBRA”.

**21.3.** Ficam designados: a Engenheira Civil FABIANA GRANDO como fiscal desta contratação e como gestor do contrato o servidor Marcos Henrique Kehl.

## **22. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1.** O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**22.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**22.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**22.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.

**22.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**22.6.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei



nº 14.133/2021).

**22.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

### **23. PAGAMENTO DO OBJETO**

**23.1.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE IRATI/SC.

**23.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

**23.2.1.** Processo Licitatório n. \_\_\_/2024 – Concorrência n. \_\_\_/2024

**23.2.2.** Contrato Administrativo: \_\_\_/2024

**23.2.3.** Dados bancários da CONTRATADA.

**23.3.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:

a) **Boletim de medição** (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 05 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- ART de execução da obra
- Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
- Certidão Negativa da Fazenda Federal
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**23.4.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;



b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal Nº 1105/2020).

**23.5. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 112/2023.**

**23.6.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

**23.7.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**23.8.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**23.9.** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



**23.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**23.11.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021)

**23.12.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

**23.13.** Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico- financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empreitada por preço global;
- II - Empreitada integral;
- III - Contratação por tarefa;
- IV - Contratação integrada;
- V - Contratação semi-integrada.

**23.14.** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

## **24. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**24.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**I - Advertência (art. 156, § 2º)**

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**II - Multa de 20%**

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

**III- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de IRATI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)**

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).**

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**24.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II -As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V -A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**24.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**24.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**24.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021



ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**24.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**24.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**24.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**24.11.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**24.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de IRATI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;  
II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**24.13.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1



exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **25. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

**25.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**25.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**25.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**25.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**25.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**25.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**25.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos



titulares de dados

pessoais.

**25.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**25.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**25.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**25.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**25.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**25.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@irati.sc.gov.br](mailto:licitacao@irati.sc.gov.br).

## **26. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**26.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

**26.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**26.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a



formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**27.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**27.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de IRATI, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

**27.4.** Para fins de garantir a ampla publicidade, o extrato deste edital será divulgado:

**27.4.1.** - Página do Município de IRATI/SC ([www.irati.sc.gov.br](http://www.irati.sc.gov.br));

**27.4.2.** - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

**27.4.3.** - Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC;

**27.5.** São anexos deste edital:

**I** - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**II** - Termo de Referência – TR;

**III** - Declaração inexistência de impedimentos;

**IV** - Declaração para LC 123/2006;

**V** - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45;

**VI** - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa);

**VII** - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social ;

**VIII** – Declaração Unificada;

**IX** – Ficha de apresentação;

**X** – Termo de Credenciamento;

**XI**- Minuta do Contrato Administrativo.

IRATI/SC, 06 de março de 2024.

NEURI  
MEURER-4603396392  
0

Assinado de forma digital por  
NEURI MEURER-4603396392  
Data: 2024.03.06 09:15:04  
+03'00'

NEURI MEURER  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 001/2024

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº001/2024 OBRAS/ENGENHARIA

#### **1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

A Administração Municipal, através da Lei Municipal nº 966/2017, criou o programa de incentivo à geração de emprego e renda no município sendo que o Município poderá dispor de terrenos, barracões e outros incentivos para que empresas se instalem no município. Assim como a Vital Nutrition e a Recicleplas, outra empresa do ramo de reciclagem de plásticos protocolou documento de solicitação de barracão de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) para processamento de reciclados derivados de plásticos. A proposta foi levada à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e foi aprovada por unanimidade. Com isso o Prefeito Municipal buscou, através do Governo do Estado, um convênio no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) garantindo o recurso para a construção do Barracão. O projeto de engenharia está pronto, e os recursos necessários para a complementação do mesmo de R\$ 12.121,64 (doze mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos) estão dispostos no orçamento municipal para 2024. O terreno a ser construído também já foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 238/2023. Espera-se que com esse investimento, possamos gerar mais de 10 empregos diretos e cerca de 5 indiretos, garantindo assim o sustento de mais 15 famílias iratienses que tanto buscam trabalhar fora como na Aurora em Quilombo ou na Parati em São Lourenço do Oeste.

#### **2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração.

#### **3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a) A contratada deverá possuir registro/inscrição no CREA ou CAU;
- b) Apresentar atestado de capacidade técnica compatível com a obra a ser licitada;
- c) Declarar que utilizará somente materiais de primeira qualidade na obra;
- d) Declarar por seu engenheiro responsável de que conheceu e tomou conhecimento de todas as informações e requisitos do projeto, memorial, orçamento e planilhas, inclusive quanto ao terreno e ao Edital;
- e) Que manterá engenheiro responsável e pessoal técnico qualificado em número suficiente na execução da obra;



- f) Apresentar toda a documentação fiscal da empresa;
- g) Qualificação econômica financeira através de certidão negativa de falência e concordata e balanço patrimonial atestando liquidez de curto e médio prazo igual ou superior a um;
- h) Manter na obra diário de obras devidamente preenchido;
- i) Manter na obra somente funcionários registrados;
- j) Apresentar, em no máximo 05 dias após o recebimento da ordem de serviço:
  - i) ART de Execução;
  - ii) CNO;
- k) Contratar em no máximo até 05 dias após a homologação do processo;
- l) Ao emitir a nota fiscal discriminar no campo observações complementares o número da transferência/Convênio e o número do contrato;
- m) Apresentar juntamente com a proposta, a qual deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com no mínimo a identificação da mesma, o CNPJ, o número da inscrição no órgão competente, o nome do engenheiro ou arquiteto responsável, o endereço físico, o endereço de e-mail, telefone fixo ou móvel para contato, dados bancários sendo: banco, agência e conta, pessoa responsável pela assinatura do contrato, a validade da proposta, o percentual de mão de obra e material, devidamente assinada pelo seu representante legal:
  - i) CAUÇÃO; em qualquer modalidade, no mínimo de 1% do valor da obra orçada pela administração;
  - ii) Planilha de orçamento, conforme apresentado pelo setor de engenharia do município, vedado a redução das quantidades mínimas, em qualquer que seja o item, sendo requisito de sua classificação;
  - iii) Cronograma físico financeiro de execução da obra;
  - iv) Planilha De Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, de no máximo igual ou menor ao percentual ao apresentado pelo setor de engenharia do município;

**4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

Todos os itens necessários para a contratação, juntamente com especificações, bem como as quantidades, unidades de medida e detalhamento por grupos de serviço está apresentado na Planilha de Orçamento Discriminado anexo ao Projeto.

**5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

- a) Considerando a necessidade apresentada pela Sec. Da Administração, o setor de engenharia, a partir de solicitação, elaborou projeto atendendo as necessidades apresentadas. A tipologia de obra e os métodos construtivos adotados são os mais compatíveis com a atividade. Visto que as qualidades do



- modelo construtivo juntamente com a sua funcionalidade representam a alternativa mais adequada para a execução do objeto.
- b) Serão utilizados pé direito e vigas intermediárias de concreto pré-moldado, ou seja, com medidas prontas para a execução na obra, com isso ganhando tempo para a sua execução, eis que diversos fornecedores já possuem as medidas para esta finalidade.
- c) Também a estrutura metálica será montada fora do canteiro de obras, onde, serão construídas as tesouras na sede da contratada, ficando o canteiro de obras livre da construção das mesmas e, a colocação das estruturas de concreto poderão ser colocadas num pequeno intervalo, fazendo com que a obra seja construída em tempo inferior das obras convencionais.

**6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

- a) Os valores utilizados na Planilha de Orçamento Discriminado seguem a base de valor da Tabela SINAPI, base de referência da Caixa Econômica Federal. O referido documento apresenta também os itens necessários para a contratação, juntamente com especificações de cada item, bem como as quantidades, unidades de medida e detalhamento por grupos de serviço.
- b) Conforme planilha em anexo, o valor estimado para a obra será de R\$ 612.121,64 (seiscentos e doze mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos).

**7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

- a) A construção com pré-moldados é uma alternativa mais barata para obras civis de baixa manutenção, pois, evita que na obra se empenha pessoal para realizar caixarias, pois tudo já vem pronto do fornecedor, pré fabricado, evitando também fluxo de materiais de construção para a concretagem, pois, tudo já vem no formato certo e curado, reduzindo o tempo de obra e custos gerais.
- b) Com relação a manutenção, por se tratar de obra de construção civil, a tipologia adotada em concreto pré-moldado com cobertura em estrutura metálica, requer baixa ou nula manutenção em curto e médio prazo, sendo esta de responsabilidade da empresa a qual será selecionada para utilizar o barracão, ficando o município isento de qualquer manutenção ou assistência técnica.
- c) Eventuais defeitos, a garantia por 05 anos ficará a cargo da contratada pela execução das obras.

**8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

- a) Em se tratando de obra de Construção Civil, o objeto deverá ser contratado em empreitada global com uma única contratação para a execução do objeto



sem parcelamento, tudo em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, orçamento e cronograma em anexo.

**9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

a) A construção pré-fabricada é uma alternativa de redução de custos com materiais e mão de obra, bem como, redução de tempo de obra, fazendo com que seja construída em pelo menos a metade do prazo da forma convencional, onde apenas na concretagem de pilares até as vigas intermediárias, levaria 45 dias a mais para cura do concreto, sendo esse tempo de execução absorvido pela estrutura pré-moldada.

b) O Município disporá do maquinário necessário para a terraplanagem do terreno, bem como, o aterramento após o vigamento de baldrame, ficando a cargo da contratada a execução a partir da locação da obra.

**10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

O Município possui em seu quadro de servidores, Engenheira Civil, Fabiana Grando matrícula nº 14.200/01, lotada 20 (vinte) horas semanais devidamente treinada, inclusive com experiência para realizar a fiscalização do contrato. A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos Marcos Henrique Kehl matrícula nº 13.278/04, lotado 40 horas semanais.

**11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Não há.

**12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

a) Na construção do referido barracão, a empresa responsável pelos resíduos da construção, deverá realizar a limpeza total da obra, sendo de sua responsabilidade o seu destino correto. Esse barracão é exclusivamente para empresa de reciclagem, inclusive já existe outro barracão com esta finalidade no terreno ao lado onde este será construído.

b) Não haverá impacto ambiental, pois não será construído em área de preservação permanente.

**13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Atendendo o disposto no artigo 18, §1º inciso XIII c/c §2º do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021, somos de parecer favorável à Contratação para construção de barracão, no atendimento à necessidade de instalação de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



novos empreendimentos, neste caso para a logística reversa de recicláveis plásticos, gerando emprego e renda para o município.

Responsável pela elaboração:

---

1- Emerson Pedro Bazi  
Assessor de Administração e Finanças  
Matricula nº 10014-04

---

2- Fabiana Grando  
Engenheira Civil  
CREA/SC-125595-6

Irati/SC, 06 de MARÇO de 2024.

### **Aprovação do Estudo Técnico Preliminar**

---

Neuri Meurer  
Prefeito



## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 001/2024

### **01-DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

#### **a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDO SUA NATUREZA:**

I - Construção de Barracão Industrial com 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) conforme projeto, memorial, planilhas, ART e Estudo Técnico Preliminar anexos.  
II – NATUREZA: obra e serviços de engenharia comum.

#### **b) QUANTITATIVOS:**

I - Todos os itens necessários para a contratação, juntamente com especificações de cada item, bem como as quantidades, unidades de medida e detalhamento por grupos de serviço está apresentado na Planilha de Orçamento Discriminado anexo ao Projeto.

#### **c) PRAZO DO CONTRATO:**

I - O prazo para a execução do objeto é de 4 meses, podendo ser prorrogado no caso de intempéries devidamente justificado.

#### **d) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;**

A Administração Municipal, através da Lei Municipal nº 966/2017, criou o programa de incentivo à geração de emprego e renda no município sendo que o Município poderá dispor de terrenos, barracões e outros incentivos para que empresas se instalem no município. Assim como a Vital Nutrition e a Recicleplas, outra empresa do ramo de reciclagem de plásticos protocolou documento de solicitação de barracão de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) para processamento de reciclados derivados de plásticos. A proposta foi levada à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e foi aprovada por unanimidade. Com isso o Prefeito Municipal buscou, através do Governo do Estado, um convênio no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) garantindo o recurso para a construção do Barracão. O projeto de engenharia está pronto, e os recursos necessários para a complementação do mesmo de R\$ 12.121,64 (doze mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos) estão dispostos no orçamento municipal para 2024. O terreno a ser construído também já foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 238/2023. Espera-se que com esse investimento, possamos gerar mais de 10 empregos diretos e cerca de 5 indiretos, garantindo assim o sustento de mais 15 famílias iratienses que tanto buscam trabalhar fora como na Aurora em



Quilombo ou na Parati em São Lourenço do Oeste.

e) *Requisitos da contratação;*

I- A contratada deverá possuir registro/inscrição no CREA ou CAU;

II- Apresentar atestado de capacidade técnica compatível com a obra a ser licitada;

III- Declarar que utilizará somente materiais de primeira qualidade na obra;

IV- Declarar por seu engenheiro responsável de que conheceu e tomou conhecimento de todas as informações e requisitos do projeto, memorial, orçamento e planilhas, inclusive quanto ao terreno e ao Edital;

V- Que manterá engenheiro responsável e pessoal técnico qualificado em número suficiente na execução da obra;

VI- Apresentar toda a documentação fiscal da empresa;

VII- Qualificação econômica financeira através de certidão negativa de falência e concordata e balanço patrimonial atestando liquidez de curto e médio prazo igual ou superior a um;

VIII- Manter na obra diário de obras devidamente preenchido;

IX- Manter na obra somente funcionários registrados;

X- Apresentar, em no máximo 05 dias após o recebimento da ordem de serviço:

1- ART de Execução;

2- CNO;

XI- Contratar em no máximo até 05 dias após a homologação do processo;

XII- Ao emitir a nota fiscal discriminar no campo observações complementares o número da transferência/Convênio e o número do contrato;

XIII- Apresentar juntamente com a proposta, a qual deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com no mínimo a identificação da mesma, o CNPJ, o número da inscrição no órgão competente, o nome do engenheiro ou arquiteto responsável, o endereço físico, o endereço de e-mail, telefone fixo ou móvel para contato, dados bancários sendo: banco, agência e conta, pessoa responsável pela assinatura do contrato, a validade da proposta, o percentual de mão de obra e material, devidamente assinada pelo seu representante legal:

a) CAUÇÃO; em qualquer modalidade, no mínimo de 1% do valor da obra orçada pela administração;

b) Planilha de orçamento, conforme apresentado pelo setor de engenharia do município, vedado a redução das quantidades mínimas, em qualquer que seja o item, sendo requisito de sua classificação;

c) Cronograma físico financeiro de execução da obra;

XIV- Planilha De Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, de no máximo igual ou menor ao percentual ao apresentado pelo setor de engenharia do município.

f) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



I- O Município disporá do maquinário necessário para a terraplanagem do terreno, bem como, o aterramento após o vigamento de baldrame, ficando a cargo da contratada a execução a partir da locação da obra;

**g) POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

I- Em se tratando de obras de construção civil, a execução do objeto está sujeita a intempéries e condições adversas, caso a necessidade de prorrogação seja justificada por causas externas a execução do objeto, poderá ser prorrogado.

**02- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA**

a) Os valores e especificações utilizados na Planilha de Orçamento Discriminado seguem a base de valor da Tabela SINAPI, base de referência da Caixa Econômica Federal.

**03- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

a) Existe Estudo tecnico preliminar nº001/2024, o mesmo encontra-se anexo a este TR.

**04- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 1) Considerando a necessidade apresentada pela Sec. Da Administração, da necessidade de barracão para atividades industriais no município e por esse ser obra de engenharia comum, mas de pela tipologia de obra e os métodos construtivos adotados em projeto são os mais compatíveis com a atividade visto que a qualidade do modelo construtivo juntamente com a sua funcionalidade representam a alternativa mais adequada para a execução do objeto sendo durável por mais de 50 anos.
- 2) Com relação a manutenção, por se tratar de obra de construção civil, a tipologia adotada em concreto pré-moldado com cobertura em estrutura metálica, requer baixa ou nula manutenção em curto e médio prazo.

**3) CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

- a) Considerando a necessidade apresentada pela Sec. Da Administração, da necessidade de barracão para atividades industriais no município. A tipologia de obra e os métodos construtivos adotados em projeto são os mais compatíveis com a atividade. Visto que a qualidade do modelo construtivo juntamente com a sua funcionalidade representam a alternativa mais adequada para a execução do objeto. O modelo adotado apresenta melhor



eficiência no fator custo x funcionalidade para a destinação/atividade a que o mesmo será utilizado.

### **05- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O Município deverá contratar empresa habilitada para a execução do objeto, com registro nos órgãos competentes e responsáveis técnicos habilitados para a execução do mesmo, conforme item 1 "e".

### **06- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

- a) A execução do objeto deverá obedecer o projeto constante no processo licitatório, sendo que ao final do contrato o mesmo deverá estar 100% executado, de modo a estar liberado para utilização e início de atividades. A forma com que o objeto será utilizado após a finalização da construção não é de responsabilidade do setor de engenharia.
- b) A execução dar-se-á de forma indireta, e as medições para pagamento serão de acordo com o cronograma, uma a cada mês, até que se encerra a obra.
- c) O pagamento de cada medição deverá ocorrer em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e aceita pelo setor de compras.
- d) Para realizar a medição dos serviços, a empresa deverá solicitar ao setor de engenharia o qual emitirá boletim de medição e estando de acordo com os serviços realizados, autorizará a emissão da nota fiscal e encaminhado ao setor de compras e contabilidade.
- e) O setor de compras e contabilidade deverá realizar as retenções necessárias inclusive a caução a qual ficará depositada em conta específica.
- f) A caução será liberada após o recebimento definitivo da obra.

### **07- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

- a) O objeto será executado pelo contratado obedecendo o projeto. A fiscalização será realizada pelo Setor de Engenharia do Município, o qual realizará vistoria nas obras e será responsável pela emissão periódica mensal dos relatórios de medições de quantidades executadas.

### **08-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- a) O objeto será executado pelo contratado obedecendo o projeto. Os pagamentos serão feitos de forma periódica mensal, mediante medições de quantidades executadas elaborado pelo setor de Engenharia do Município, para cada medição serão solicitadas as Certidões Negativas de Débito da empresa, Documento de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado, Relatório fotográfico dos serviços executadas.



### **09- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

a) O Município deverá contratar empresa habilitada para a execução do objeto, com registro nos órgãos competentes e responsáveis técnicos habilitados para a execução do mesmo, por meio de concorrência pública.

### **10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

a) Os valores utilizados na Planilha de Orçamento Discriminado seguem a base de valor da Tabela SINAPI, base de referência da Caixa Econômica Federal. O referido documento apresenta também os itens necessários para a contratação, juntamente com especificações de cada item, bem como as quantidades, unidades de medida e detalhamento por grupos de serviço.

### **11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As dotações orçamentárias para execução do objeto são:

Órgão: 3 – Sec. De Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Projeto/Atividade: 1.005 – Construção de Barracão

202/2024 – 03.01.1.005.4.4.90.00.00.00.00.1710 – Aplicações Diretas

24/2024 – 03.01.1.005.4.4.90.00.00.00.00.1500 – Aplicações Diretas

### **12- INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO**

1) Trata-se de execução de objeto de Construção Civil, todos os serviços devem ser entregues/executados no local da obra, apresentado em planta de situação e locação.

2) O local exato da execução da obra será no Lote Rural nº 12 com área de 2057m<sup>2</sup> no perímetro urbano da cidade de Irati conforme decreto de utilidade pública nº 238/2023.

### **13- ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

a) A garantia da obra é de 5 anos conforme o Art. 618 do Código Civil.

b) Deverá ser solicitada garantia de proposta de 1% do valor estimado da contratação.

Irati/SC, 06 de MARÇO de 2024.

---

**EMERSON PEDRO BAZI**  
Assessor de Administração e Planejamento



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 001/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**I** - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**II** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**III** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**IV** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**V** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);



- VI** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob penado art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

Assinatura do responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 001/2024

#### **APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)  
Assinatura do responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



**ANEXO V – PROPOSTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2024**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 001/2024**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS.**

**abaixo descritos:**

ITEM	QUANT	U N	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
			CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M <sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS.		
<b>TOTAL</b>					R\$

Valor total da proposta (por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

**I** - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**II**- Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



- c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)  
Assinatura do responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



**ANEXO VI**  
**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2024**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 001/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)  
Assinatura do responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2024**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 001/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)  
Assinatura do responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 001/2024

- (NOME DA EMPRESA), (CNPJ)**, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:
- j) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - k) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - l) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - m) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
  - n) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - o) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
  - p) Tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital;
  - q) Tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
  - r) Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local , xx de xxx de 202x.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)  
Assinatura do responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO - CEP 89.856-000 - IRATI - SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



## ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 001/2024

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME DO FORNECEDOR - CNPJ/CPF)  
Assinatura do responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO - CEP 89.856-000 - IRATI - SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



## ANEXO X - TERMO DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 001/2024

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de identidade nº \_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL N. 001/2024**, instaurado pelo Município de IRATI, para representar a empresa \_\_\_\_\_ na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/PROPOSTA** e à **2ª FASE/HABILITAÇÃO** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME DO FORNECEDOR - CNPJ/CPF)  
Assinatura do responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



**ANEXO XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº024/2024**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 001/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IRATI/SC E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 001/2024 EDEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE IRATI/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, IRATI/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Neuri Meurer, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do outro lado e a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº - \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada neste atopor \_\_\_\_\_, inscrito no RG\_e CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 024/2024, Concorrência Presencial Tradicional nº 001/2024, homologado em XX/XX/2024, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. O objeto deste contrato é **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTADO LICITANTE VENCEDOR**

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 024/2024, Concorrência Presencial Tradicional nº 001/2024, homologado em 00/00/2024, e à proposta vencedora XXXXXXXXXX, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT	U N	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
			CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M <sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS.		
<b>TOTAL</b>					R\$



**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ (\_\_\_\_\_).

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**5.3.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 05 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE IRATI/SC.

**6.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório n. 024/2024 – Concorrência n. 001/2024
- Contrato Administrativo: \_\_\_\_\_/2024
- Dados bancários da CONTRATADA.



**6.3.** Ficar<sup>á</sup> ainda condicionado ao pagamento:

a) **Boletim de medição** (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 05 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- ART de execução da obra
- Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
  - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
  - Certidão Negativa da Fazenda Federal
  - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
  - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.4.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**6.5.** Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A vigência do contrato será de \_\_\_/\_\_\_/2024 á \_\_\_/\_\_\_/2024.

**7.1.1.** Os prazos do contrato e da execução do objeto deverão obedecer ao cronograma global do projeto anexo, ou seja, será de até 120 (cento e vinte) dias, obedecendo o cronograma físico-financeiro, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

**7.1.2.** O CONTRATADO deverá apresentar e entregar ao Setor de Engenharia do Município, quando do recebimento da ordem de serviço, ART/RRT de execução da obra, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.



**7.1.3.** A empresa vencedora deverá no recebimento da ordem de serviço, requerer junto ao setor competente do Município de IRATI/SC, o alvará de construção, bem como no final da obra, solicitar o habite-se.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**8.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**8.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA: DA FONTE DO RECURSO**

Órgão: 3 - Sec. De Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Unidade: 1 - Departamento de Administração

Projeto/Atividade: 1.005 - Construção de Barracão

202/2024 - 03.01.1.005.4.4.90.00.00.00.00.1710 - Aplicações Diretas

24/2024 - 03.01.1.005.4.4.90.00.00.00.00.1500 - Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**10.1.** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, **na assinatura do contrato**, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora** (Lei Federal n. 14.133/21, art. 102).

**10.2.** O licitante vencedor que não solicitou a devolução da garantia de habilitação, poderá complementar a garantia contratual totalizando os 5% do valor do contrato.

**10.3.** A garantia deverá ser feita, por caução em dinheiro, junto ao BANCO DO BRASIL(001), Agência 1393-5, conta corrente nº 37919-0 Município de Irati/SC ou em qualquer umas das outras modalidades.

**10.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Lei



Federal n. 14.133/21, art. 100).

**10.4.1.** O CONTRATADO deve protocolar pedido de liberação/restituição da garantia na Prefeitura Municipal de IRATI/SC.

**10.5.** A garantia contratual será gerida/executada nos termos delineados na Lei Federal n. 14.133/21.

**10.5.1.** A garantia poderá ser apropriada pelo CONTRATANTE, quando por culpa do CONTRATADO e ocorrendo prejuízo à Administração Pública, não forem cumpridas todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, bem como poderá ser apropriada nos demais casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

**11.1.** São obrigações do Contratado:

- a. Agir de modo idôneo.
- b. Cumprir todos os termos do edital.
- c. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- d. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos projetos.
- e. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.
- f. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente de funcionários um técnico responsável pelo acompanhamento da obra, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme item 15.4, sub item III, alínea b).
- g. O dimensionamento da equipe ficará ao encargo da CONTRATADA, sem ônus ao Contratante, de acordo com seu plano de construção, tais como almoxarife, apontador, vigia, contramestre, encarregados, entre outros, sendo que a obra deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde a instalação do canteiro até a limpeza e entrega da edificação, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.
- h. A CONTRATADA deverá seguir os projetos fornecidos e memorial descritivo, do mesmo modo que todos os materiais e serviços utilizados na obra deverão seguir as Normas Técnicas, as recomendações de execução da ABNT, NBR e NR, além de Leis/Decretos Municipais e Estaduais.
- i. O profissional responsável para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência à obra, de caráter residente, devendo fazer-se presente em todas as etapas da construção e acompanhar as vistorias efetuadas pela fiscalização, assim como realizar a compatibilização in loco, observar e prever eventuais problemas, sendo sempre recomendável que ele apresente à



fiscalização os problemas constatados juntamente com possíveis soluções.

j. A CONTRATADA deverá possuir todo aparelhamento e pessoal técnico adequado, e disponíveis, para a completa realização do objeto, como instalações de canteiro de obras, máquinas, utensílios e, principalmente, EPIs, promovendo a segurança no ambiente de trabalho.

k. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma.

l. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

m. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

n. Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município.

o. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Ficam designados: a Engenheira Civil FABIANA GRANDO como fiscal desta contratação e como gestor do contrato o servidor Marcos Henrique Kehl.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou



falecimento do **CONTRATADO**;

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a



desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**13.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.9.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização



expressa do secretário municipal competente.

**13.10.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO**

**14.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada



após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**15.6.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da



sua aplicação.

**15.7.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**15.8.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**15.9.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**14.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**15.10.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.11.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.12.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.13.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à



proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.15.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Página do Município de IRATI/SC ([www.irati.sc.gov.br](http://www.irati.sc.gov.br));
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

IRATI/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Neuri Meurer  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO - CEP 89.856-000 - IRATI - SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**



## PARECER JURÍDICO

### ORDEM DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

### PROCESSO Nº 024/2024

### MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2024.

**OBJETO** – Construção de Barracão Industrial com 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), conforme projeto, memorial, planilhas, ART, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e requisito do Edital, para incentivo de instalação de indústrias, conforme a Lei 14.133/2021.

### RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade concorrência para obras e serviços de engenharia, tipo menor preço por item, visando a contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para construção de um barracão industrial de 1.000,00m<sup>2</sup>, com valor estimado em R\$ 612.121,64 (seiscentos e doze mil cento e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, visando a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital e seus anexos, bem como, do contrato elaborado, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Análise da possibilidade de contratação, através da modalidade Concorrência para obras e serviços de engenharia, com fundamento no Artigo 6º, inciso XII, c/c o art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Veio esta assessoria jurídica o edital e anexos, com o fito de serem submetidos à análise jurídica para apreciação de sua legalidade, sendo os mais relevantes para a presente apreciação jurídica os seguintes documentos: a) O Edital e seus anexos; b) O Estudo Técnico preliminar; c) O Termo de Referência.

É o relatório.

### DA ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Como se pode observar do dispositivo legal, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/ 2021 estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, *caput*, da lei 14133/2021).



O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

Neste mesmo dispositivo, o legislador dispôs acerca dos elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (§ 1º), quais sejam:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo ainda que deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas e cumprir os fundamentos autorizados pelo Decreto Municipal nº 6.252/2023.

Dessa forma, além das exigências da Lei n. 14.133/ 2022, deve a Administração observar as regras constantes do Decreto municipal nº 6.252/2023, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para contratações públicas no âmbito da administração pública federal direta e indireta no município.

Verifica-se assim que o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Da análise do documento acostados nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos seguintes elementos: a) necessidade da contratação, b) previsão no plano anual de contratação, c) estimativas das quantidades, d) estimativa do preço da contratação; e) justificativa para parcelamento; i) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, o que demonstra que aparentemente o ETP preenche os requisitos previstos na legislação em comento.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, planilha de orçamento discriminado juntamente com o projeto, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência e a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.”



Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, fiscalização, entre outros, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

### **DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. O artigo 28 da Lei 14.133/2021 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

**II - concorrência;**

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Para a adoção da modalidade Concorrência, conforme o art. 6º XXXVIII da referida Lei, o objeto a ser licitado deve ser utilizado para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto.

No instrumento convocatório o objeto a ser licitado é a contratação de empresa para construção de um barracão industrial, conforme projeto, memorial e planilhas, do tipo menor preço por item.

Portanto, no caso vertente, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, concorrência, conforme dispositivo acima transcrito, tendo em vista que o objeto a ser licitado enquadra-se dentro o conceito de obra comum de engenharia.

### **PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL**

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: projeto com memorial, planilhas e ART; o estudo técnico preliminar – ETP; termo de referência – TR; contrato.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.



Outrossim, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo a concorrência para obras e serviços de engenharia, em sua forma presencial, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de obra comuns de engenharia, atendendo o disposto no inciso XII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, o critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço por item”, do mesmo modo, mostram-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador. E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

Já, a minuta do contrato prevê as seguintes cláusulas: objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, publicações e eleição de foro.

Portanto, a minuta do contrato foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atende às exigências do art. 92 da Lei 14.133/2021, prevendo todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

Feita a análise formal acima, ante a minuta do edital de licitação, bem como ante a minuta do contrato, verifica-se que estas preenchem todos os requisitos exigidos na legislação de regência.

Outrossim, há previsão no Edital e no Contrato, que a contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, observado o regramento da Lei n. 14.133/2021.

Irati, SC, 06 de março de 2024.

  
Marcia Bergamaschi  
Advogada  
OAB/SC 42.314



Filtrar Resultados

Extrato

Informações

Dados da Remessa

## Informações de Edital Licitação - Pré-publicação

Código de Registro: 9DD3F7480801BB7944F9CAF5C609157A9C12ACC1	Status: Confirmada
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati	Data Envio: 06/03/2024 15:00
Usuário: Poliana Peruzzo	IP: 138.122.20.23
Descrição empresa: Betha Sistemas	Descrição software: Atos Juridicos

Informações

#Número Do Edital	Código Da Modalidade	Tipo Do Objeto	Especificaç. Do Ramo Da Obra Ou Serviço De Engenharia	Tipo De Licitação	Tipo Da Cotação	Descrição Do Objeto Da Licitação	Valor Total Previsto	Data Prevista Para Abertura Da Licitação	Nome Do Titular Da Unidade	C P F Do Titular Da Unidade	E-MaE Titular C Unidade
CC1/2024	3 - Concorrência	2 - Obras e Serviços de	1 - Edificações	1 - Menor Preço	1 - Por item	CONSTRUÇ... DE	612121.64	22/03/2024	NEURI MEURER46...	460.339.639- 20	licitacao@ir

Primeira Anterior 1 Próxima Última



Quarta-feira, 06 de março de 2024 às 15:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5704492: PROCESSO Nº024/2024 CONCORRENCIA  
PRESENCIAL PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
Nº001/2024- CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL  
COM 1.000M<sup>2</sup> CONFORME PROJETO, MEMORIAL,  
PLANILHAS, ART, ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, TERMO  
DE REFERENCIA E REQUISITOS DO EDITAL, PARA  
INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
9DD3F7480801BB7944F9CAF5C609157A9C12ACC1

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irati

MUNICÍPIO

Irati

ESTADO DE SANTA CATARINA-MUNICÍPIO DE IRATI	
Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Decreto 007/2009, nesta data: <u>Selo</u>	
PROTOCOLO Nº. <u>74</u>	
<u>05/03/2024</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
ASSINATURA	
Retirado em: ____/____/____	
ASSINATURA .....	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51



**Chave e-Sfinge: 9DD3F7480801BB7944F9CAF5C609157A9C12ACC1**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**Nº 001/2024**

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE IRATI/SC, torna pública a intenção de contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS**, conforme a Lei **14.133/2021**.

Tipo: MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Entrega dos Envelopes: às 08:30 horas do dia 28/03/2024

Abertura dos Envelopes: às 09:00 horas do dia 28/03/2024

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati/SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3349-0010/0020 ou pelo site: <https://irati.sc.gov.br/licitacoes/>, E-mail: [licitacao@irati.sc.gov.br](mailto:licitacao@irati.sc.gov.br)

Irati/SC, 06 de março de 2024.

NEURI  
MEURER:460339639  
20  
NEURI MEURER  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
NEURI MEURER:460339639  
Data: 2024.03.06 15:13:22  
-03'00'





Código de Verificação

## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Publicado em: 07/03/2024 | Edição: 22219 | Matéria nº: 976946

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Chave e-Sfinge: 9DD3F7480801BB7944F9CAF5C609157A9C12ACC1**

Processo Licitatório N° 024/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL-OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 001/2024.

Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/2021

Tipo: MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS.**

Entrega dos envelopes: dia 22/03/2024 as 08h30min

Abertura: dia 22/03/2024 as 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, n° 385, centro, Irati/SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3349-0010/0020 ou pelo site: <https://irati.sc.gov.br/licitacoes/>, E-mail: [licitacao@irati.sc.gov.br](mailto:licitacao@irati.sc.gov.br)

Irati/SC, 06 de março de 2024.

**EURI MEURER - Prefeito**



Filtrar Resultados

Extrato Informações Dados da Remessa

### Informações de Edital Licitação - Publicação

Código de Registro: F8879FD4825075DBFB47CBF1CC0371FAB44BF118	Status: Confirmada
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati	Data Envio: 08/03/2024 18:23
Usuário: Poliana Peruzzo	IP: 138.122.20.23
Descrição empresa: Betha Sistemas	Descrição software: Atos Jurídicos

Informações

#Número Do Edital	#Data Da Publicação	#Número Sequencial	Tipo Do Meio De Comunicação	Nome Do Veículo Da Comunicação
CC1/2024	06/03/2024	1	11 - Diário Oficial dos Municípios	DOM SC
CC1/2024	06/03/2024	2	9 - Internet	SITE DO MUNICIPIO
CC1/2024	07/03/2024	3	6 - Diário Oficial do Estado	DOE SC
CC1/2024	07/03/2024	4	3 - Jornal de Circulação Regional	DIARIO A VERDADE

Primeira Anterior 1 Próxima Última



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 21 de março de 2024 às 11:42, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5779819: ERRATA PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO  
MUNICIPIOS- PROCESSO Nº0024/2024 CONCORRENCIA  
PRESENCIAL OBRABAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
001/2024-CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL COM  
1.000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS**

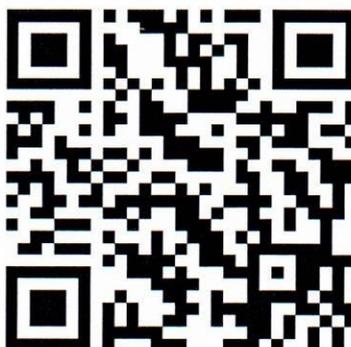
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
9DD3F7480801BB7944F9CAF5C609157A9C12ACC1

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Iratí

MUNICÍPIO

Iratí



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, nº 1885 - Sala 102 - Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=Id:5779819>  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE IRATI



## 1ª ERRATA RETIFICANDO DO EDITAL

CHAVE TCE/SC: 9DD3F7480801BB7944F9CAF5C609157A9C12ACC1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – OBRAS E SERVIÇOS DE**  
**ENGENHARIA Nº 001/2024**

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, torna pública a intenção de contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS, conforme a Lei 14.133/2021.**

Tipo: MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**ONDE SE LÊ: APENAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DEVIDO A ERRO DE DIGITAÇÃO.**

Entrega dos Envelopes: às 08:30 horas do dia 28/03/2024

Abertura dos Envelopes: às 09:00 horas do dia 28/03/2024

### LEIA-SÊ:

Entrega dos Envelopes: às 08:30 horas do dia 22/03/2024

Abertura dos Envelopes: às 09:00 horas do dia 22/03/2024

**OS DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS.**

IRATI/SC, 21 de MARÇO de 2024.

NEURI  
MEURER-46033963920 Assinado eletronicamente por NEURI  
Assinado em 2024.03.21 11:42:04 -03'00'

**NEURI MEURER**  
**Prefeito Municipal**



Filtrar Resultados

Extrato    Informações    **Dados da Remessa**

### Informações de Edital Licitação - Ocorrência

Código de Registro: 7E6461371787918B93E47FD97AF87A6229B7CD2F	Status: Confirmada
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati	Data Envio: 22/03/2024 11:13
Usuário: Poliana Peruzzo	IP: 138.122.20.23
Descrição empresa: Betha Sistemas	Descrição software: Atos Jurídicos

#### Informações

#Número Do Edital	#Data Ocorrência	#Ocorrência Da Licitação	Descrição Ou Justificativa
CC1/2024	22/03/2024	4 - Deserta	LICITAÇÃO DESERTA

Primeira    Anterior    **1**    Próxima    Última

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

Processo Administrativo: 24/2024  
Processo de Licitação: 24/2024  
Data do Processo: 06/03/2024

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Número da ATA: 9/2024 (Sequência: 1)**



**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

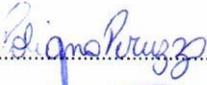
CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS, conforme a Lei 14.133/2021.

Reuniram-se as 09:00 horas do dia 22 de março de 2024, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes a Concorrência Nº 001/2024, e quando iniciada a sessão, não se fez presente uma única empresa interessada em apresentar os envelopes de proposta e habilitação. A agente de contratação e Equipe de Apoio, segundo a Lei de Licitações, decidiram declarar o resultado como LICITAÇÃO DESERTA.

Irati, 22 de Março de 2024

**COMISSÃO:**

POLIANA PERUZZO

-  ..... - Presidente da Comissão de Licitação

ARLEI ORSO

- ..... - SECRETARIO

UDRIMA BENTO DE MELO LUCAS

-  ..... - MEMBRO

DANIEL FORTTI

-  ..... - MEMBRO



**PARECER JURÍDICO FINAL**

**ORDEM DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**

**PROCESSO Nº 024/2024**

**MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2024.**

**OBJETO** – Construção de Barracão Industrial com 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), conforme projeto, memorial, planilhas, ART, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e requisito do Edital, para incentivo de instalação de indústrias, conforme a Lei 14.133/2021.

**RELATÓRIO**

Concluída a sessão da concorrência, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital e seus anexos, em razão de já ter sido emitido o parecer relativo a minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Até porque, observa-se que foram devidamente cumpridos os atos preparatórios no procedimento em tela, conforme exige a Nova Lei de Licitações. O processo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme exige a legislação em vigor.

**DA FASE EXTERNA DO CERTAME**

Como estabelecido no art. 54, § 1º, c/c o inciso I do parágrafo único, art. 176, da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), a convocação dos interessados foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no site do Município, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de Circulação Regional, nos quais constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 10 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião, conforme prevê o art. 55, inciso II, “a”, da Lei de Licitações, tendo em vista que critério de julgamento adotado foi o de menor preço.

Verifica-se, no entanto, que, mesmo sendo dada a devida publicidade ao certame, não compareceram interessados em participar do processo licitatório em análise, nem mesmo houve o envio de qualquer envelope de habilitação ou de proposta de preços por parte de qualquer empresa, sendo o mesmo declarado como “deserto”, em face da frustração da disputa, conforme pode ser visto da Ata de da Comissão de Licitação nº 09/2024.

  
Marcia Bergamaschi  
Advogada  
OAB/SC 42.314

A consulta, portanto, é sobre os procedimentos a seguir diante dos do resultado negativo havido.

Sempre que um procedimento licitatório restar deserto, é recomendável ao Licitante revisar as condições editalícias para avaliar se há cláusula ou condição que pudesse causar o desinteresse demonstrado para aludido certame.

Diferentemente da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações, contemplou as licitações desertas e fracassadas e a possibilidade de dispensar a licitação para contratar num mesmo dispositivo, especificamente no art. 75, inciso III:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:**

**a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;**

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Essa conjugação das licitações desertas e fracassadas em um mesmo dispositivo é bastante razoável. Afinal, ambas autorizam a contratação direta em razão do resultado infrutífero do certame, que não teve êxito na seleção de proposta em condições de contratação, seja em função do não comparecimento de interessados (licitação deserta), seja em decorrência da desclassificação/inabilitação de todos os concorrentes (licitação fracassada).

Mas o emprego dessa hipótese de dispensa demanda a análise de alguns pressupostos, alguns previstos expressamente na nova Lei de Licitações e outros não.

O primeiro deles, não expresso, tem como objetivo afastar a hipótese de o insucesso da licitação ter decorrido da fixação de alguma condição injustificadamente restritiva ou, mesmo, da adoção de algum procedimento incompatível com a Lei, a exemplo da desclassificação/inabilitação de licitante no caso em que o vício era passível de saneamento.

O segundo pressuposto, este expresso no dispositivo, impõe que, para a legitimidade da contratação direta, deverão ser observadas todas as condições definidas em edital de licitação. Vale dizer que, deverão ser respeitadas todas as condicionantes previstas no ato convocatório relacionadas à apresentação das propostas – o que abriga não apenas as especificações do objeto e condições de execução, como também o valor máximo definido – e aquelas definidas para análise e julgamento da habilitação.

  
Marcia Bergamaschi  
Advogada  
OAB/SC 42.314

O terceiro pressuposto, também expresso na Lei, representa uma novidade: só será possível a contratação direta diante de licitação deserta ou fracassada se o procedimento ocorreu há menos de um ano. Trata-se da indicação de um elemento objetivo de análise, que norteará a Administração até quanto tempo, após o resultado infrutífero do certame, será possível realizar a contratação direta. Após esse lapso será necessário realizar uma nova licitação.

De toda forma, o art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 abriga hipótese de dispensa de licitação a ser ponderada a partir das circunstâncias do caso concreto. Logo, se passaram apenas dois, três, ou seis meses do certame deserto/fracassado e for identificado em levantamento de mercado potencial de seleção de proposta vantajosa a partir de uma licitação – apesar de possível a contratação por dispensa – um novo procedimento licitatório será o encaminhamento a ser adotado.

Interessante observar que a nova Lei de Licitações deixou de incluir como requisito para a contratação direta a ausência de prejuízo com a repetição da licitação, tal como previsto no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, verifica-se que é viável a contratação direta com fundamento no inc. V do art. 24 da Lei de Licitações, desde que atendidos os pressupostos necessários. Porém, deve a Administração investigar se o não comparecimento de interessados ao certame anterior não decorre de exigências exacerbadas criadas para o mesmo. Nesse caso, havendo necessidade de alterações das condições anteriormente estabelecidas se faz necessário novo processo licitatório para que possam ser corrigidas as condições identificadas como falhas, restando assim impedida a realização de dispensa com fundamento no art. 75, inc. III, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse caso, havendo necessidade de alterações das condições anteriormente estabelecidas se faz necessário novo processo licitatório para que possam ser corrigidas as condições identificadas como falhas.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta evidente a regularidade dos atos administrativos realizados na condução do processo licitatório em comento, os quais gozam de presunção de legitimidade.

Destaca-se, entretanto, que restou o certame deserto, incumbindo à Administração reavaliar se persiste a necessidade a ser atendida, ponderando pela realização, ou não, de novo certame, sendo possível que esta se socorra utilizando a hipótese prevista no art. 75, inc. III, “a”, da Lei nº 14.133/2021, a fim de realizar a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei, conforme acima fundamentado.

Recomenda-se ainda que a Administração realize investigação quanto ao não comparecimento de interessados a fim de verificar se não há necessidade de correção ou alteração das condições estabelecidas no certame que restou deserto, situação em que deverá ser realizado novo certame livre das falhas originais, não sendo nesse caso possível a contratação direta.

Irati, SC, 22 de março de 2024.

  
Marcia Bergamaschi  
Advogada  
OAB/SC 42.314